MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

09 de dezembro de 2026



SUMÁRIO

CONVITE **3**

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAR DA AGE **12**

Documentação 12

Boletim de Voto à Distância ("BVD") 13

Participação na Assembleia Geral Extraordinária 14

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO **17**

1. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração, sendo cada um dos itens abaixo (1.2 a 1.58) objeto de deliberação em separado, facultado ao acionista, alternativamente, manifestar voto conjunto sobre a totalidade desses itens, nos termos do item 1.1 abaixo: 17

2. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações estatutárias que vierem a ser aprovadas nos termos dos itens 1.2 a 1.58 acima, com a consequente renumeração dos dispositivos do Estatuto Social e atualização das respectivas referências internas 30

3. Fixar em 8 (oito) o número de membros que comporão o Conselho de Administração para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027 31

4. Eleger o Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027 33

5. Deliberar, caso aprovado o item 4 acima, sobre a eleição do Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de Presidente do Conselho de Administração 39

ANEXO I – Minuta do Estatuto Social em tabela comparativa indicando as alterações propostas **42**

ANEXO II – Minuta do Estatuto Social Consolidado **79**

ANEXO III – Informações sobre candidato indicado para Presidente do Conselho de Administração **103**

ANEXO IV – Parecer do CPCG **105**

CONVITE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AGE em 09/12/2026 | **Às 10 horas** | **Virtual (Ten Meetings)**

PÚBLICO-ALVO

Todos os acionistas podem participar, desde que comprovem sua identidade.

COMO PARTICIPAR

Através da plataforma digital Ten Meetings via Link de Acesso ou enviando um boletim de voto à distância.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO MÍNIMO

AGE
2/3 do Capital Social
Caso a assembleia não seja instalada por quórum insuficiente, a Companhia publicará **novo Edital de Convocação** com nova data para a realização em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Entre em contato com o departamento de Governança Corporativa pelo e-mail assembleiadigital@tupy.com.br.

ADOÇÃO DE AGE 100% DIGITAL

O modelo digital facilita a participação dos acionistas, tornando o processo de decisão mais acessível e eficiente.

ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. ***Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração, sendo cada um dos itens abaixo (1.2 a 1.58) objeto de deliberação em separado, facultado ao acionista, alternativamente, manifestar voto conjunto sobre a totalidade desses itens, nos termos do item 1.1 abaixo:***

Voto conjunto

1.1. *Deliberar, em conjunto, sobre a totalidade das alterações estatutárias objeto dos itens 1.2 a 1.58 abaixo;*

Observação: o acionista que desejar votar em conjunto sobre a totalidade da reforma do Estatuto Social deverá selecionar "aprovar" ou "rejeitar" no item 1.1, hipótese em que esse voto será computado de forma idêntica em cada um dos itens 1.2 a 1.58 e prevalecerá sobre eventuais votos manifestados nesses itens. ***O acionista que desejar votar item a item deverá selecionar "abster-se" no item 1.1*** *e manifestar seu voto em cada um dos itens 1.2 a 1.58; nessa hipótese, a abstenção no item 1.1 não será replicada aos demais itens. Como os sistemas de votação não permitem deixar itens sem preenchimento, o item 1.1 deverá ser sempre preenchido, devendo ser desconsiderada a orientação de deixá-lo em branco constante do boletim de voto a distância.*

Atualização do limite do capital autorizado

1.2. *Alteração do Parágrafo Único do Artigo 5º – aumenta o limite do capital autorizado de R$ 1.200.000.000,00, valor atualmente inferior ao capital social subscrito e integralizado, para R$ 1.860.000.000,00;*

Requisitos mínimos para membros dos órgãos de administração e Comitês de Assessoramento

Inclusão do Artigo 18, caput e incisos I a IV*:*

1.3. *Inciso I – experiência profissional relevante de, no mínimo, 5 (cinco) anos em área compatível com as atribuições do cargo;*

1.4. *Inciso II – capacidade técnica para o exercício do cargo;*

1.5. *Inciso III – reputação ilibada;*

1.6. *Inciso IV – disponibilidade de tempo compatível com o pleno exercício do cargo;*

Incompatibilidades para os membros dos órgãos de administração e dos Comitês de Assessoramento

Inclusão, no Artigo 18, do Parágrafo 1º e incisos I a III*, e* ***Parágrafo 5º****, para estabelecer as seguintes incompatibilidades, além das hipóteses previstas em lei:*

1.7. *Inciso I – exercício, atual ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da indicação ou eleição, de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da Federação;*

1.8. *Inciso II – exercício, atual ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da indicação ou eleição, de função de direção estatutária em partido político;*

1.9. *Inciso III e Parágrafo 5º – exercício, atual ou nos 6 (seis) meses anteriores à data da indicação ou eleição, de cargo de direção superior na administração pública, conforme conceito definido no Parágrafo 5º;*

Inclusão do Parágrafo 2º do Artigo 18

1.10. *Parágrafo 2º – estende as incompatibilidades previstas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do Artigo 18 ao indicado que tenha cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, que incida nessas situações de incompatibilidade na data da indicação;*

Observação: o item 1.10 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.7 a 1.9, hipótese em que o Parágrafo 2º abrangerá exclusivamente as incompatibilidades aprovadas.

Inclusão do Artigo 20

1.11. *Artigo 20 – dispõe que o Regimento Interno do Conselho de Administração disciplinará o procedimento aplicável às hipóteses de impedimento ou incompatibilidade superveniente, ou de alteração das condições de independência, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento;*

Conselho de Administração

1.12. *Alteração do* ***caput do atual Artigo 24, renumerado para Artigo 27*** *– estabelece a diretriz de observância preferencial do limite máximo de 5 (cinco) mandatos consecutivos para os membros do Conselho de Administração;*

1.13. *Inclusão do* ***Parágrafo 2º no atual Artigo 24, renumerado para Artigo 27*** *–*

prevê que o Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente um Conselheiro Independente;

1.14. *Inclusão do **Parágrafo 3º no atual Artigo 24, renumerado para Artigo 27** – determina que o Conselho de Administração deve avaliar formalmente, a cada renovação de mandato, a manutenção da independência efetiva de cada Conselheiro Independente, com divulgação do resultado na Proposta da Administração à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição;*

1.15. *Inclusão do **inciso xxix do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – inclui atribuição ao Conselho de Administração para aprovar e revisar, ao menos a cada 5 (cinco) anos, a Política de Indicação, aplicável ao Conselho de Administração, aos Comitês de Assessoramento e à Diretoria;*

1.16. *Inclusão do **inciso xxx do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – inclui atribuição ao Conselho de Administração para divulgar ao mercado, com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à Assembleia Geral em que houver eleição de membros do Conselho de Administração, ressalvada a Assembleia Geral convocada para preenchimento de vacância, a matriz de competências recomendada para a composição do Conselho de Administração, elaborada pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;*

1.17. *Inclusão do **inciso xxxi do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – inclui atribuição ao Conselho de Administração relativa ao programa formal de integração e desenvolvimento dos membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento;*

1.18. *Inclusão do **inciso xxxii do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – inclui atribuição ao Conselho de Administração para indicar e recomendar à Assembleia Geral os candidatos ao Conselho de Administração e pronunciar-se sobre o parecer do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança acerca do atendimento dos requisitos e da inexistência de impedimentos previstos no Estatuto Social e na lei, para candidatos aos órgãos da administração;*

Observação: o item 1.18 somente produzirá efeitos se aprovado o item 1.34.

1.19. *Inclusão do **Parágrafo 2º no atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – atribui ao Conselho de Administração a condução de processo permanente de indicação e de avaliação de elegibilidade dos candidatos ao Conselho de Administração, aos Comitês de Assessoramento e à Diretoria, com a consequente renumeração do atual Parágrafo Único para Parágrafo 1º;*

1.20. *Alteração do **Parágrafo 3º do atual Artigo 33, renumerado para Artigo 36** – atribui ao Conselho de Administração a fixação da remuneração dos membros dos Comitês de Assessoramento estatutários e não estatutários, observado o montante global anual fixado pela Assembleia Geral, e consequente exclusão, por consolidação da matéria, do Parágrafo Único do atual Artigo 34, renumerado para Artigo 38;*

Pessoas Politicamente Expostas e critérios adicionais de independência

1.21. *Inclusão do **Parágrafo 3º do Artigo 18** – estabelece que a condição de Pessoa Politicamente Exposta e as demais situações de vínculo político-institucional definidas na Política de Indicação não constituem, por si sós, impedimento, mas acionam diligência reforçada e análise individualizada de conflito de interesses, com parecer fundamentado do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;*

1.22. *Inclusão do **Parágrafo 4º do Artigo 18** – estabelece que o indicado que esteja na condição de Pessoa Politicamente Exposta ou em situação de vínculo político-institucional definida na Política de Indicação, caso eleito, não será computado como Conselheiro Independente, salvo se a Assembleia Geral deliberar pela inexistência de comprometimento de sua independência material. Sua alocação em comitês cuja função pressuponha independência observará o disposto na Política de Indicação;*

Observação: o item 1.22 somente produzirá efeitos se aprovado o item 1.21.

1.23. *Alteração do caput do **atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – prevê que a caracterização dos indicados como Conselheiros Independentes pela Assembleia Geral ocorrerá ouvido o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;*

1.24. *Inclusão do **Parágrafo 1º e respectivo inciso I, no atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – estabelece que não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem mantenha, no momento da indicação ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, função de gestor de entidade de previdência complementar ou de fundo de investimento que detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;*

1.25. *Inclusão do **inciso II do Parágrafo 1º do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – estabelece que não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem detenha participação, direta ou indireta, superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;*

1.26. *Inclusão do **inciso III do Parágrafo 1º do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – estabelece que não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem tenha vínculo remuneratório material, além dos honorários de conselheiro, com acionista que detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;*

1.27. *Inclusão do **inciso IV do Parágrafo 1º do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – estabelece que não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem seja cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de acionista que detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou de administrador desse acionista;*

1.28. *Alteração da **alínea "g" do atual Artigo 63, renumerado para Artigo 67** – complementa a definição de "Conselheiros Independentes", que passa a remeter expressamente às regras estatutárias adicionais introduzidas pela reforma estatutária referente ao Artigo 18, Parágrafo 4°, e ao renumerado Artigo 29, Parágrafo 1°, incisos I a IV;*

Observação: o item 1.28 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.22 e 1.24 a 1.27, hipótese em que a alínea "g" remeterá exclusivamente aos critérios aprovados.

Comitê de Pessoas, Cultura e Governança

1.29. *Alteração do **inciso xiv do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35** – prevê a recomendação do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança no processo de eleição de Diretores;*

1.30. *Inclusão do **Artigo 37, caput** – prevê que o Conselho de Administração manterá o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança como comitê estatutário de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros, dos quais no*

mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração, facultada a nomeação de até 2 (dois) membros externos, todos nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, devendo a maioria ser independente, aplicando-se aos membros externos, no que couber, os critérios de independência previstos no Artigo 29 e na regulamentação aplicável;

1.31. *Inclusão do **Parágrafo 1º do Artigo 37** – prevê que Comitê de Pessoas, Cultura e Governança terá regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração, vedada estipulação que reduza as garantias mínimas de composição e de tempestividade previstas no Estatuto Social;*

Observação: o item 1.31 somente produzirá efeitos se aprovado o item 1.30.

1.32. *Inclusão do **Parágrafo 2º do Artigo 37** – atribui ao Comitê de Pessoas, Cultura e Governança a competência para identificação, avaliação e recomendação de candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria, com escuta ativa e engajamento dos acionistas;*

Observação: o item 1.32 somente produzirá efeitos se aprovado o item 1.30.

1.33. *Inclusão do **inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 37** – estabelece o dever de abstenção do integrante do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança que figure como avaliado ou que se encontre em situação de conflito de interesses;*

Observação: o item 1.33 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30 e 1.32.

1.34. *Inclusão do **inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 37** – estabelece a emissão de parecer fundamentado sobre todo candidato, independentemente de quem tenha formulado a indicação;*

Observação: o item 1.34 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30 e 1.32.

1.35. *Inclusão do **inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 37** – disciplina a divulgação do parecer do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;*

Observação: o item 1.35 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.36. *Inclusão do **inciso IV do Parágrafo 2º do Artigo 37** – define os efeitos do parecer do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança que constate impedimento legal ou incompatibilidade estatutária ou o não atendimento do requisito objetivo de experiência mínima (Artigo 18, caput, inciso I);*

Observação: o item 1.36 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.37. *Inclusão do **inciso V do Parágrafo 2º do Artigo 37** – disciplina a hipótese de divergência do Conselho de Administração em relação a parecer desfavorável, emitido pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, relativo à candidatura baseado na avaliação dos requisitos previstos nos incisos II a IV do caput do Artigo 18 ou em avaliação qualitativa, reputacional, de disponibilidade, conflito potencial ou risco institucional que não configure impedimento formal, exigindo fundamentação e divulgação prévia das razões;*

Observação: o item 1.37 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.38. *Inclusão do **Parágrafo 3º do Artigo 37** – prevê a emissão de parecer superveniente nas candidaturas cuja natureza impeça a análise prévia;*

Observação: o item 1.38 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.39. *Inclusão do **Parágrafo 4º do Artigo 37** – disciplina o rito aplicável para emissão do parecer pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança relativo às indicações recebidas após a divulgação da Proposta da Administração;*

Observação: o item 1.39 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30, 1.32 e 1.34.

1.40. *Inclusão do **Parágrafo 5º do Artigo 37** – remete ao regime próprio do Artigo 47 o parecer emitido pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança sobre candidaturas ao Conselho Fiscal;*

Observação: o item 1.40 somente produzirá efeitos se aprovados os itens 1.30 e 1.42.

Diretoria

1.41. *Inclusão do **Parágrafo 3º no atual Artigo 35, renumerado para Artigo 39** – estabelece a dedicação em regime de tempo integral dos membros da Diretoria, dependendo de prévia autorização do Conselho de Administração, mediante parecer fundamentado do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, o exercício simultâneo de atividade profissional remunerada em outra sociedade, ressalvados os cargos em sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum;*

Conselho Fiscal

1.42. *Inclusão do **Artigo 47, caput** – prevê a aplicação aos membros do Conselho Fiscal dos requisitos previstos no caput do Artigo 18 e das incompatibilidades previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18;*

Observação: o item 1.42 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.3 a 1.10, hipótese em que o Artigo 47 abrangerá exclusivamente os requisitos e as incompatibilidades aprovados.

1.43. *Inclusão do **Parágrafo 1º do Artigo 47** – atribui ao CPCG a competência para emissão de parecer de natureza informativa sobre candidaturas ao Conselho Fiscal;*

1.44. *Inclusão do **Parágrafo 2º do Artigo 47** – qualifica o impedimento legal e as incompatibilidades objetivas como requisitos de elegibilidade para o cargo de membro de Conselho Fiscal;*

1.45. *Inclusão do **Parágrafo 3º do Artigo 47** – estabelece o dever do membro do Conselho Fiscal de comunicação imediata de incompatibilidade superveniente ao Presidente do Conselho Fiscal, com ciência ao Presidente do Conselho de Administração;*

1.46. *Inclusão do **Parágrafo 4º do Artigo 47** – disciplina as providências aplicáveis às incompatibilidades supervenientes, preservada a competência privativa da Assembleia Geral;*

1.47. *Inclusão do **Parágrafo 5º do Artigo 47** – remete às normas regimentais do Conselho Fiscal o detalhamento do procedimento de verificação e de saneamento de incompatibilidades supervenientes;*

Observação: os itens 1.43 a 1.47 somente produzirão efeitos se aprovado o item 1.42. O item 1.44 depende, ainda, da aprovação de ao menos um dos itens 1.7 a 1.9.

Demais aprimoramentos de governança

1.48. *Alteração do **caput e do Parágrafo 1º do Artigo 13** – adequa ao art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81/2022 as regras relativas à apresentação dos documentos necessários à participação dos acionistas nas Assembleias Gerais, com a exclusão da previsão de exigência de comprovante de titularidade das ações, e aprimora a redação quanto ao meio de apresentação dos documentos;*

1.49. *Alteração do **Artigo 17** – inclui os membros dos Comitês de Assessoramento estatutários entre aqueles cuja posse está condicionada à subscrição dos documentos ali referidos, inclusive do Termo de Posse com sujeição à cláusula compromissória, e atualiza a remissão ao atual Artigo 59, renumerado para Artigo 63;*

1.50. *Inclusão do **Artigo 19** – institui processo periódico de avaliação do sistema de governança corporativa, do Conselho de Administração e de seus membros, a ser regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e realizado por consultoria externa independente pelo menos a cada 4 (quatro) anos, com reporte dos resultados aos acionistas;*

1.51. *Alteração do **Parágrafo Único do atual Artigo 24, renumerado para Parágrafo 1º do Artigo 27** – esclarece que os membros titulares do Conselho de Administração serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, caso tenham sido eleitos;*

1.52. *Alteração do **caput do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – inclui a Resolução CVM nº 80/2022, ou a norma que venha a substituí-la, como referência complementar ao Regulamento do Novo Mercado na definição de Conselheiro Independente;*

1.53. *Alteração do **caput do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29** – suprime a previsão de que serão considerados independentes os conselheiros eleitos na forma do art. 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1976, na hipótese de haver Acionista Controlador;*

1.54. *Alteração do **atual Artigo 30, renumerado para Artigo 33** – aprimora a redação da regra de substituição do Presidente do Conselho de Administração pelo Vice-Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância;*

1.55. *Alteração do **atual Artigo 31, renumerado para Artigo 34** – aprimora a redação da regra que prevê que o novo conselheiro será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente à vacância, em linha com o art. 150 da Lei nº 6.404/1976;*

Ajustes redacionais/gramaticais e atualização de referências

1.56. *Aprovação conjunta dos seguintes ajustes redacionais e gramaticais e atualizações de referências:*

(a) alteração do caput do Artigo 5º, para que o valor do capital social conste também por extenso, sem alteração de seu montante;

(b) alteração do título do Capítulo IV, que passa a denominar-se "Da Administração e Comitês de Assessoramento", e do título de sua seção de disposições comuns;

(c) alteração do atual Artigo 20, renumerado para Artigo 23, para aprimorar a redação relativa à forma de convocação das reuniões do Conselho de

Administração e da Diretoria;

(d) *alteração do caput do atual Artigo 23, renumerado para Artigo 26, para padronizar a referência aos membros dos Comitês de Assessoramento nas disposições relativas à indenidade;*

(e) *alteração do título da Seção II do Capítulo IV, que passa a denominar-se "Dos Comitês de Assessoramento", e dos Parágrafos 1º e 2º do atual Artigo 33, renumerado para Artigo 36, para aprimorar a redação e padronizar a remissão à Política de Indicação;*

(f) *alteração do atual Artigo 38, renumerado para Artigo 42, para padronização da enumeração das atribuições do Diretor Presidente por incisos;*

(g) *alteração do atual Artigo 42, renumerado para Artigo 46, e exclusão do atual Artigo 43, para consolidar no mesmo artigo as disposições relativas ao mandato do Conselho Fiscal, passando o Parágrafo Único do atual Artigo 43 a constituir o Parágrafo 2º do Artigo 46;*

(h) *correção de erro material na expressão "Conselho de Fiscal", constante do Parágrafo Único do atual Artigo 42, renumerado para Parágrafo 1º do Artigo 46;*

Disposições transitórias

1.57. *Inclusão do* ***Artigo 68 e parágrafo único*** *– estabelecem regra transitória que afasta a aplicação das incompatibilidades previstas no Artigo 18, §§ 1º e 2º, aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal em exercício, permitindo a conclusão do prazo de gestão ou mandato em curso e, para os conselheiros, a reeleição para mais um período de mandato, regra que perderá eficácia após a Assembleia Geral Ordinária de 2029; e*

Observação: o item 1.57 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.7 a 1.10. Caso seja aprovado algum desses itens e não seja aprovado o item 1.57, as incompatibilidades aprovadas serão aplicáveis desde logo aos membros em exercício.

1.58. *Inclusão do* ***Artigo 69*** *– estabelece regra transitória que posterga para a Assembleia Geral Ordinária de 2027 a eficácia dos novos critérios de independência dos conselheiros previstos no Artigo 18, Parágrafo 4º, e no Artigo 29 (conforme renumerado), Parágrafo 1º.*

Observação: o item 1.58 somente produzirá efeitos se aprovado ao menos um dos itens 1.22 e 1.24 a 1.27. Caso seja aprovado algum desses itens e não seja aprovado o item 1.58, os critérios de independência aprovados serão aplicáveis desde logo.

Observações sobre a deliberação do item 1: (i) cada um dos itens 1.2 a 1.58 será objeto de deliberação em separado; (ii) os itens acompanhados de observação somente produzirão efeitos se aprovado(s) o(s) item(ns) nela indicado(s); (iii) o texto introdutório do caput e do Parágrafo 1º do Artigo 18, do Parágrafo 1º do Artigo 29 e do Parágrafo 2º do Artigo 37 será incluído caso aprovado ao menos um dos respectivos incisos; e (iv) a numeração dos dispositivos e as remissões indicadas consideram a aprovação de todos os itens; caso algum item não seja aprovado, a consolidação objeto do item 2 refletirá exclusivamente os dispositivos aprovados, preservada a redação vigente dos dispositivos cujas alterações não forem aprovadas, com o ajuste

da numeração e a supressão ou a adequação das remissões a dispositivos não aprovados, sem alteração do conteúdo das matérias aprovadas.

2. ***Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações estatutárias que vierem a ser aprovadas nos termos dos itens 1.2 a 1.58 acima, com a consequente renumeração dos dispositivos do Estatuto Social e atualização das respectivas referências internas.***
3. ***Fixar em 8 (oito) o número de membros que comporão o Conselho de Administração para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.***
4. ***Eleger o Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.***
5. ***Deliberar, caso aprovado o item 4 acima, sobre a eleição do Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.***

⚠ Os esclarecimentos da Administração sobre cada item proposto para deliberação estão disponíveis nesta **Proposta de Administração**.

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAR DA AGE

Os acionistas poderão exercer o seu direito de voto referente às matérias constantes da ordem do dia da AGE:

(i) votando virtualmente, por meio da Plataforma Digital; ou
(ii) votando por meio de boletim de voto à distância ("BVD").

> ⚠ **Importante:** esta AGE é convocada em substituição à Assembleia Geral Extraordinária anteriormente convocada para 04 de dezembro de 2026, cuja convocação foi cancelada pelo Conselho de Administração em 09 de novembro de 2026, conforme Comunicado ao Mercado divulgado nessa data. **As instruções de voto a distância enviadas para a assembleia cancelada ficaram sem efeito**, devendo os acionistas que desejarem votar a distância nesta AGE enviar nova instrução de voto, observado o prazo indicado abaixo.

Documentação

A participação na AGE por meio da Plataforma Digital e a utilização do BVD pressupõem a apresentação de cópia digital dos documentos indicados a seguir:

Pessoas Físicas

- documento de identidade com foto do acionista; ou
- documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração *(art. 126, §1º, da Lei* das S/A*)*.

Pessoas Jurídicas

- documento de identidade com foto do representante legal;
- último estatuto ou contrato social consolidado;
- documentos societários e/ou procurações que comprovem os poderes de representação do representante legal ou procurador.

Fundos de Investimento

- documento de identidade com foto do representante legal;
- último regulamento consolidado do fundo;
- último estatuto ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme aplicável;
- documentos societários e/ou procurações que comprovem os poderes de representação do administrador, gestor ou procurador, conforme aplicável.

- São documentos de identidade aceitos: RG / CIN, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional;
- Não será exigida tradução juramentada para documentos originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola. Documentos redigidos em outras línguas só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para uma das 3 (três) línguas mencionadas;
- Procurações podem ser assinadas digitalmente.





Boletim de Voto à Distância ("BVD")

Os acionistas da Companhia poderão exercer seu direito de voto por meio do BVD, em conformidade com a Resolução CVM 81/22 ("RCVM 81/22").

Envio de boletim de voto à distância por meio do agente de custódia ou do escriturador

Os acionistas deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos por tais instituições, conforme o caso, para recebimento das instruções de preenchimento do BVD, bem como os meios utilizados para comunicação acerca do recebimento das instruções de preenchimento de voto, da suficiência das informações prestadas e, quando aplicável, da necessidade de retificação ou reenvio das instruções.

Envio do BVD diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância mediante envio do BVD diretamente à Companhia deverá fazê-lo por meio da Plataforma Digital, acessando o Link de Acesso. Após o cadastro, o acionista deverá acessar a área logada da Plataforma Digital, selecionar a opção "*Boletim de Voto à Distância*" na guia "*Votos*", preencher suas instruções de voto em relação às matérias constantes do BVD e confirmar sua submissão.

Os documentos indicados na seção *Documentação* também deverão ser encaminhados por meio do Link de Acesso.



Prazo: dia 05 de dezembro de 2026 – Nos termos do Art. 27 da RCVM 81/22, os BVDs e documentos devem ser recebidos até 4 (quatro) dias antes da data da AGE. Aqueles recebidos após esta data serão desconsiderados e os respectivos votos não serão computados.

Conforme o Art. 46 da RCVM 81/22, a Companhia confirmará o recebimento do BVD em até 3 (três) dias e verificará a suficiência da documentação encaminhada para validar o voto. Se estiverem insuficientes ou inconsistentes, a Companhia informará os procedimentos necessários para regularização.

O BVD encontra-se à disposição dos acionistas na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, bem como nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.tupy.com.br/ri).

Como preencher o item 1.1: os sistemas de voto a distância e a plataforma de votação da Assembleia não permitem deixar itens sem resposta. Por isso, **o item 1.1 deve ser preenchido por todos os acionistas**, de acordo com a forma de voto escolhida:

Voto conjunto: selecione **"aprovar" ou "rejeitar" no item 1.1**. Esse voto será aplicado a todos os itens 1.2 a 1.58 e prevalecerá sobre o que for selecionado nesses itens.

Voto item a item: selecione **"abster-se" no item 1.1** e vote em cada um dos itens 1.2 a 1.58. Nesse caso, a abstenção no item 1.1 indica apenas a opção pelo voto item a item: ela não será replicada aos demais itens, e prevalecerá o voto registrado em cada um deles.

Abstenção sobre toda a reforma: selecione "abster-se" no item 1.1 e em cada um dos itens 1.2 a 1.58.

Atenção: deve ser desconsiderada a orientação, constante do BVD, de deixar o item 1.1 em branco. Quem selecionar "aprovar" ou "rejeitar" no item 1.1 terá esse voto aplicado a toda a reforma, e os votos nos itens 1.2 a 1.58 serão desconsiderados.

Participação na Assembleia Geral Extraordinária

Em atendimento ao disposto no art. 6º, § 3º da RCVM 81/22, os acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos que desejarem participar da AGE por meio da Plataforma Digital **deverão realizar seu cadastro até às 10h00 do dia 07 de dezembro de 2026**, por meio do link de acesso: https://assembleia.ten.com.br/514877195 ("**Link de Acesso**").

Para realizar o cadastro, o acionista deverá acessar o Link de Acesso e seguir as etapas descritas no Manual da Plataforma, disponível para consulta no website da Companhia (www.tupy.com.br/ri).

No momento do cadastro, o acionista ou seu representante, conforme o caso, deverá optar entre (i) exercer seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância ("BVD"), sem participar da AGE em tempo real; ou (ii) participar da AGE em tempo real, por meio da Plataforma Digital, sem o envio do BVD.

Para completar o cadastro, os acionistas deverão realizar, **até às 10h00 do dia 07 de dezembro de 2026**, *upload* de cópia digital dos documentos indicados na seção *Documentação*.

Após o cadastro, o acionista receberá um e-mail com o comprovante de sua inscrição *(caso não localize o e-mail em sua caixa de entrada, recomendamos que também procure em sua caixa de spam)*. Após a validação da documentação pela Companhia, o acionista receberá, até às 23h59min do dia **08 de dezembro de 2026**, o e-mail de confirmação para sua participação virtual na AGE.

As credenciais e informações de acesso à AGE são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhadas, sob pena de responsabilização do acionista.

Os representantes e procuradores devidamente constituídos que representarem mais de um acionista na AGE deverão, obrigatoriamente, realizar apenas um cadastro no Link de Acesso. Após o cadastro, os representantes e procuradores poderão cadastrar seus respectivos outorgantes.



Os acionistas ou representantes que não enviarem os documentos obrigatórios através do Link de Acesso até às 10h00 do dia 07 de dezembro de 2026 não poderão participar da AGE.

Caso o acionista não receba o e-mail de confirmação de cadastro até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da AGE, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail assembleiadigital@tupy.com.br.

	A Assembleia será integralmente gravada.
	As câmeras deverão permanecer ligadas durante a AGE.
	Recomenda-se o login na Plataforma Digital com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início da AGE.
	Para todos os efeitos legais, o acionista devidamente cadastrado e presente na AGE será considerado assinante da respectiva ata (*art. 47, inciso III e § 1º da RCVM 81/22*).
	A Companhia não se responsabiliza por limitações técnicas, falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos ou outros eventos alheios ao seu controle que possam dificultar ou impedir a participação do acionista na AGE.

Por fim, a Companhia esclarece que o presente Manual e a Proposta da Administração com seus anexos e os documentos de suporte incorporados por referência a este Manual encontram-se à disposição dos interessados na Rua

Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, e, também, nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, da CVM e da Companhia.



Modelo de Procuração

A Administração da Companhia deixa à disposição, como mera cortesia e sem compromisso formal de solicitação, um modelo de procuração, caso o acionista deseje utilizá-lo.

Ressalta-se que o modelo não configura pedido público de procuração para os fins da Seção IV da RCVM 81/22, mas sim uma facilidade disponibilizada pela Companhia aos seus acionistas.

Os acionistas representados por procurador deverão observar os requisitos previstos no art. 126, 1º, da Lei das S/A.

O modelo de procuração, em formato editável, está disponível no website da Companhia.

* * *

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09 de dezembro de 2026

Senhores acionistas,

A Administração da Tupy S.A. vem apresentar-lhes as propostas que serão objeto de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada em 09 de dezembro de 2026.

Nos termos da Resolução CVM nº 81/2022 ("RCVM nº 81/2022"), a Companhia disponibiliza nesta Proposta da Administração, juntamente com seus anexos, uma descrição detalhada, fundamentação e análise das questões que serão objeto de deliberação na AGE.

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração, sendo cada um dos itens abaixo (1.2 a 1.58) objeto de deliberação em separado, facultado ao acionista, alternativamente, manifestar voto conjunto sobre a totalidade desses itens, nos termos do item 1.1 abaixo:

A. Mensagem da Administração

A Administração submete aos acionistas uma proposta de reforma do Estatuto Social com um propósito central: tornar o processo de composição dos órgãos de administração da Tupy **mais objetivo, previsível e transparente**, orientado exclusivamente pelo interesse da Companhia e de todos os seus acionistas.

A proposta transforma em regra estatutária, que somente os acionistas reunidos em assembleia podem alterar, critérios de indicação e de avaliação que hoje dependem, em grande medida, de políticas internas. Ao mesmo tempo, preserva integralmente as competências da Assembleia Geral e do

Conselho de Administração, o direito de todo acionista de indicar candidatos e os mandatos em curso.

Trata-se de um passo natural na trajetória de amadurecimento institucional da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança e com as expectativas crescentes dos investidores.

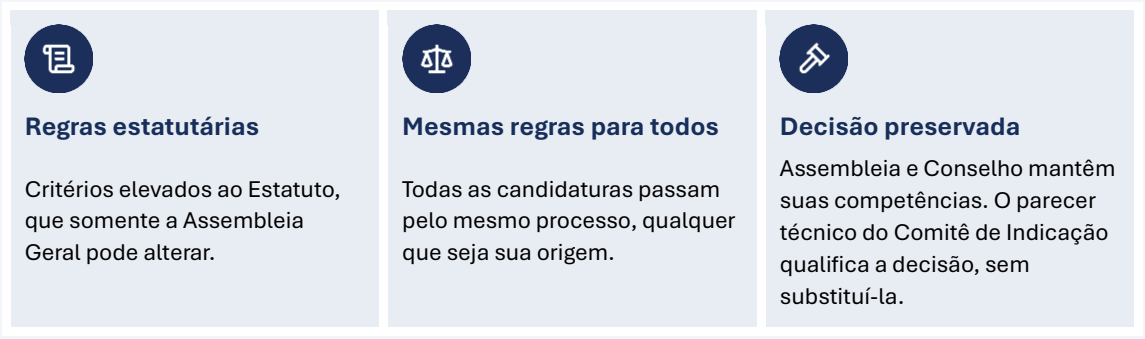

B. Por que esta proposta, e por que agora

A Tupy é uma companhia industrial listada no Novo Mercado da B3, com base acionária que combina investidores institucionais de longo prazo e acionistas que negociam suas ações em mercado.

Investidores institucionais, nacionais e estrangeiros, e entidades de orientação de voto atribuem peso crescente, na indicação dos administradores, a três atributos: **critérios formais de elegibilidade**, **avaliação técnica prévia das candidaturas** e **mecanismos permanentes de avaliação**. A experiência de mercado e a literatura especializada associam esses atributos a maior previsibilidade decisória, menor percepção de risco, maior liquidez e menor custo de capital, com benefícios que alcançam todos os acionistas.

O Estatuto vigente atende ao Regulamento do Novo Mercado e à legislação societária. Seus critérios de elegibilidade, porém, remetem essencialmente aos requisitos gerais da Lei das S.A., e a definição de independência é a do Regulamento do Novo Mercado. A proposta trata esses parâmetros como **ponto de partida**: mantém o piso regulatório e acrescenta camadas objetivas, verificáveis e conhecidas de antemão por todos os participantes do processo.

Como a proposta foi construída

Conforme divulgado por meio de Fato Relevante em 11 de junho de 2026, a Companhia conduziu projeto estruturado de aprimoramento de sua governança corporativa, liderado pelo Conselho de Administração, que contemplou, entre

outros temas, a definição e a formalização de critérios de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Entre junho e outubro de 2026, o Conselho de Administração, com o assessoramento do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança e o suporte de consultoria externa especializada, conduziu a revisão do Estatuto Social. Os trabalhos consideraram:

- as melhores práticas de governança corporativa e as recomendações do Código de Melhores Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- os requisitos da Lei das S.A., da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado, bem como os Princípios de Governança Corporativa do G20/OCDE;
- a comparação com práticas de companhias abertas industriais; e
- um processo de escuta institucional, com contribuições de investidores e demais acionistas, além das manifestações e propostas apresentadas por acionistas em interações com a Companhia e em assembleias gerais dos últimos exercícios.

O resultado é uma calibragem compatível com a natureza privada da Companhia e com sua base acionária, que eleva o patamar de governança sem engessar a capacidade decisória dos órgãos sociais.

O que muda, em síntese

Tema	Hoje	Com a reforma
Requisitos para os cargos	Requisitos gerais da Lei das S.A.	Requisitos mínimos objetivos no Estatuto: experiência, capacidade técnica, reputação e disponibilidade de tempo
Avaliação das candidaturas	Sem instância estatutária de avaliação prévia	Parecer fundamentado do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança (CPCG), comitê estatutário permanente, para toda candidatura
Independência	Definição do Regulamento do Novo Mercado	Definição do Novo Mercado e da CVM, somada a critérios objetivos adicionais; caracterização deliberada pela Assembleia
Vínculos político-institucionais	Sem disciplina estatutária	Prazos objetivos de desincompatibilização e diligência reforçada nas demais situações
Renovação e avaliação	Sem previsão estatutária	Diretriz de 5 mandatos consecutivos, avaliação externa periódica e matriz de competências divulgada ao mercado
Diretoria	Sem regra estatutária de dedicação	Dedicação em regime de tempo integral

Tema	Hoje	Com a reforma
Capital autorizado	Limite de R$ 1,2 bilhão, inferior ao capital social	Limite de R$ 1,86 bilhão

C. Princípios que orientam a proposta

Objetividade
Critérios claros, verificáveis e previamente conhecidos.

Impessoalidade
As mesmas regras para todas as candidaturas, qualquer que seja o acionista que as apresente.

Mérito técnico
Composição orientada por competências e pelas necessidades estratégicas da Companhia.

Independência de julgamento
Atuação dos administradores orientada exclusivamente pelo interesse da Companhia.

Transparência
Pareceres e racionais registrados e divulgados aos acionistas.

Segurança jurídica
Transição ordenada, com respeito aos mandatos em curso.

D. Como os acionistas vão deliberar

Para conferir maior flexibilidade aos acionistas no exercício do direito de voto, o Conselho de Administração submete as alterações propostas à deliberação de forma individualizada, sem alteração de seu conteúdo. A medida busca privilegiar o processo de construção conjunta da reforma com os acionistas e, no entendimento do Conselho, atende ao interesse da Companhia, favorece a participação ampla e informada dos acionistas e assegura tratamento equitativo a todos eles.

Cada um dos itens 1.2 a 1.58 da ordem do dia é objeto de deliberação em separado, o que permite a cada acionista manifestar-se sobre cada uma das alterações propostas. Alternativamente, o acionista poderá manifestar voto conjunto sobre a totalidade da reforma no item 1.1. Como os sistemas de votação não permitem deixar itens sem preenchimento, o item 1.1 deve ser sempre preenchido: “aprovar” ou “rejeitar”, para o voto conjunto; ou “abster-se”, para votar item a item.

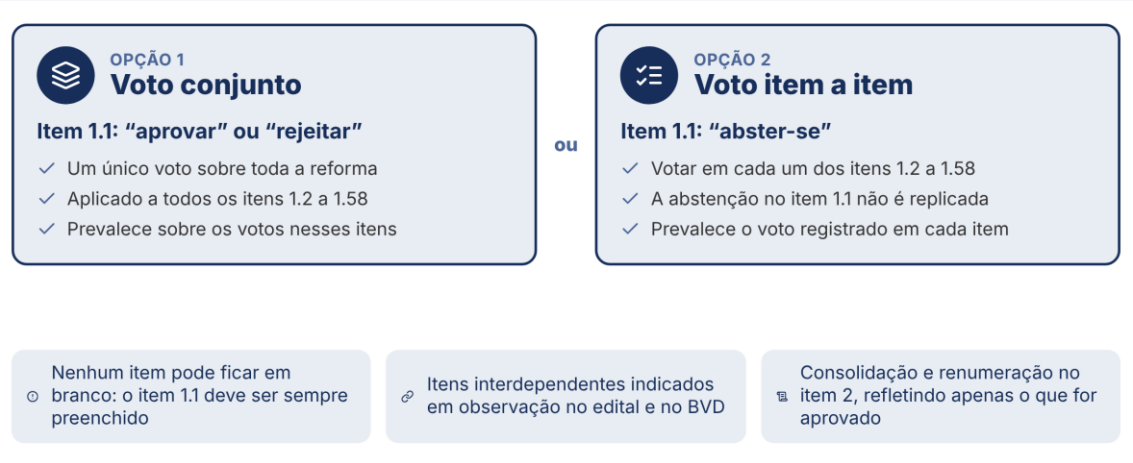

Atenção: deve ser desconsiderada a orientação, constante do BVD, de deixar o item 1.1 em branco. Quem selecionar "aprovar" ou "rejeitar" no item 1.1 terá esse voto aplicado a todos os itens 1.2 a 1.58, e os votos nesses itens serão desconsiderados. Para votar item a item, selecione "abster-se" no item 1.1: a abstenção não será replicada, e prevalecerá o voto registrado em cada item.

Alguns itens somente produzirão efeitos se aprovados os itens a que estão vinculados, conforme as observações constantes do edital de convocação e do boletim de voto a distância. A consolidação do Estatuto Social, com a renumeração dos dispositivos e a atualização das referências internas, é objeto do item 2 da ordem do dia e refletirá exclusivamente as alterações aprovadas. No boletim de voto a distância, os itens 1.1 a 1.58 do Edital correspondem às deliberações 1 a 58, respectivamente, e os itens 2, 3 e 4 do Edital correspondem às deliberações 59, 60 e 61 do BVD, respectivamente. O item 5 do Edital é refletido no campo específico do BVD para eleição do Presidente do Conselho de Administração.

E. Capital autorizado

Item da ordem do dia: 1.2

O capital autorizado permite ao Conselho de Administração aprovar aumentos de capital, dentro de limite previamente fixado pelos acionistas, sem necessidade de nova reforma estatutária. Com os aumentos de capital realizados nos últimos anos, o capital social (R$ 1,43 bilhão) passou a superar o limite autorizado vigente (R$ 1,2 bilhão).

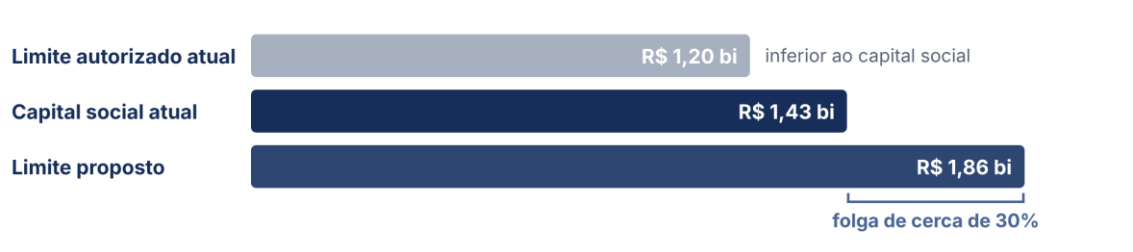

A proposta atualiza o limite para **R$ 1,86 bilhão**, o que restabelece uma folga de cerca de 30% sobre o capital social atual, patamar compatível com a prática de companhias maduras e com uma gestão disciplinada da estrutura de capital.

O que a atualização não faz

- Não aprova, por si, nenhuma emissão de ações.
- Não dispensa deliberação específica do Conselho de Administração para cada eventual aumento, observados a lei, o Estatuto e as regras sobre direito de preferência.
- Preserva a capacidade da Companhia de responder com agilidade a oportunidades estratégicas, sem antecipar decisões.

F. Indicação, elegibilidade e independência

Itens da ordem do dia: 1.3 a 1.11, 1.18, 1.19, 1.21 a 1.40, 1.42 a 1.47, 1.52, 1.53, 1.57 e 1.58

Este conjunto de itens define **quem pode ser indicado**, **como as candidaturas são avaliadas** e **quando um conselheiro pode ser considerado independente**. As regras operam em quatro camadas sucessivas e complementares:

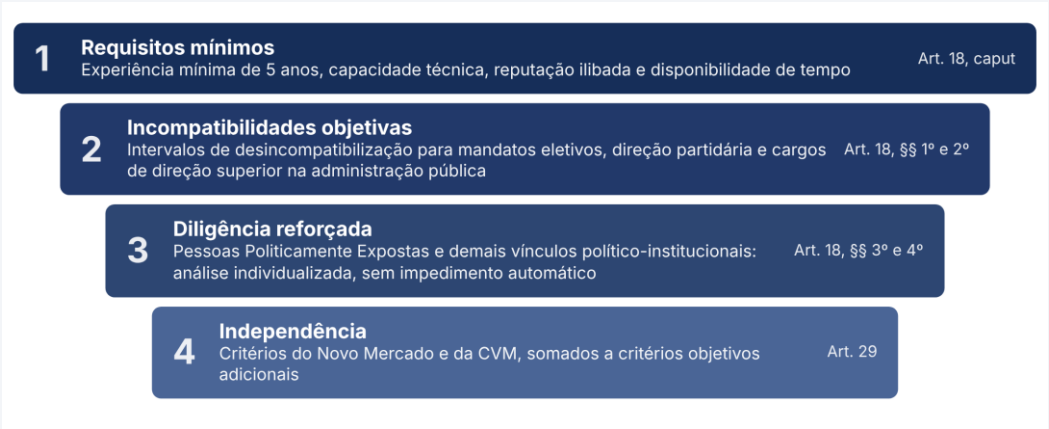

F.1 Requisitos mínimos (Art. 18, caput)

Itens da ordem do dia: 1.3 a 1.6

Conselheiros, diretores e membros de comitês deverão preencher, na data da indicação, quatro requisitos, apurados segundo os critérios da Política de

Indicação. Os mesmos requisitos aplicam-se, no que couber, aos membros do Conselho Fiscal.

Experiência
Ao menos 5 anos de experiência profissional relevante em área compatível com o cargo.

Capacidade técnica
Formação e conhecimento compatíveis com as atribuições.

Reputação ilibada
Integridade e histórico profissional compatíveis com o cargo.

Disponibilidade
Tempo compatível com o pleno exercício do cargo.

F.2 Incompatibilidades objetivas (Art. 18, §§ 1º e 2º)

Itens da ordem do dia: 1.7 a 1.10

Além das hipóteses já previstas em lei, a proposta estabelece prazos objetivos de desincompatibilização para três situações:

Situação	Incompatível se exercida
Mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da Federação	Atualmente ou nos 24 meses anteriores à indicação ou eleição
Função de direção estatutária em partido político	Atualmente ou nos 24 meses anteriores à indicação ou eleição
Cargo de direção superior na administração pública, conforme definido no Estatuto	Atualmente ou nos 6 meses anteriores à indicação ou eleição
Cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau que incida em uma das situações acima	Na data da indicação

Mandatos eletivos, cargos de direção superior na administração pública e a direção de partidos políticos são atividades legítimas e relevantes para a vida democrática, com agendas, responsabilidades e exigências de dedicação próprias. Os deveres fiduciários do administrador de companhia aberta, por sua vez, exigem atuação orientada exclusivamente pelo interesse da Companhia. Os prazos de desincompatibilização evitam a sobreposição desses papéis e os conflitos potenciais que dela poderiam resultar, em linha com referências consolidadas no ordenamento brasileiro. As regras têm caráter prospectivo e não envolvem juízo sobre a trajetória de qualquer pessoa.

F.3 Pessoas Politicamente Expostas e vínculos político-institucionais (Art. 18, §§ 3º e 4º)

Itens da ordem do dia: 1.21 e 1.22

Sem presunções

A condição de Pessoa Politicamente Exposta **não impede, por si só, a candidatura**. Trajetórias no setor público podem agregar experiência valiosa à Companhia.

Nessas situações, e nos demais vínculos político-institucionais definidos na Política de Indicação, aplica-se **diligência reforçada** e **análise individualizada de conflito de interesses**, com registro do racional e parecer fundamentado do CPCG. Caso eleito, o indicado não é computado como Conselheiro Independente, salvo se a Assembleia Geral, à vista do parecer, deliberar que sua independência não está comprometida.

F.4 Independência dos conselheiros (Arts. 29, 67 e 69)

Itens da ordem do dia: 1.23 a 1.28, 1.52, 1.53 e 1.58

Mantém-se o mínimo de **2 conselheiros independentes ou 20% do Conselho**, o que for maior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. A proposta acrescenta critérios objetivos, aplicáveis igualmente em relação a qualquer acionista com participação superior a 10% do capital social. Não poderá ser caracterizado como independente quem:

- mantenha, ou tenha mantido nos 24 meses anteriores, função de gestor de entidade de previdência complementar ou de fundo de investimento com participação superior a 10% do capital;
- detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 10% do capital;
- tenha vínculo remuneratório material, além dos honorários de conselheiro, com acionista que detenha mais de 10% do capital; ou
- seja cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau de acionista com mais de 10% do capital ou de administrador desse acionista.

A caracterização dos conselheiros independentes passa a ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger, ouvido o CPCG. A definição de "Conselheiros Independentes" (Art. 67, alínea "g") passa a remeter a esses critérios adicionais, que terão eficácia a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2027 (Art. 69).

F.5 Comitê de Pessoas, Cultura e Governança como comitê estatutário (Art. 37)

Itens da ordem do dia: 1.30 a 1.34

O CPCG passa a ser comitê estatutário e de funcionamento permanente. Sua composição e suas garantias mínimas de atuação ficam definidas no próprio Estatuto e não podem ser reduzidas pelo seu regimento interno.

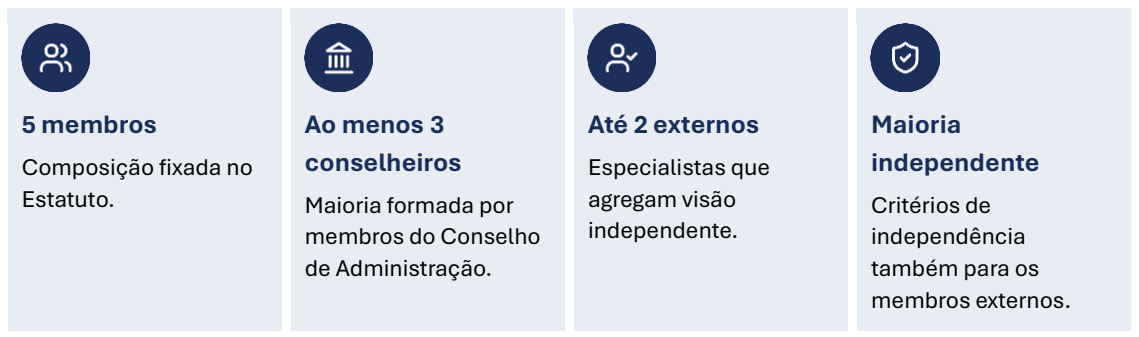

Cabe ao CPCG identificar, avaliar e recomendar candidatos ao Conselho, aos Comitês e à Diretoria, **realizando escuta ativa dos acionistas** e promovendo seu engajamento. O Comitê emite parecer fundamentado sobre toda candidatura, **independentemente de quem tenha formulado a indicação**, e o integrante que estiver em situação de conflito deve se abster da análise.

F.6 O caminho de uma candidatura (Arts. 35 e 37)

Itens da ordem do dia: 1.18, 1.19, 1.29 e 1.35 a 1.39



O parecer do CPCG qualifica a decisão, sem substituí-la. Seus efeitos dependem da natureza da conclusão:

Conclusão do parecer	Candidato ao Conselho de Administração	Candidato à Diretoria ou a Comitê
Impedimento legal ou incompatibilidade estatutária	A posse somente ocorre se atendidos os requisitos legais e estatutários	A eleição ou nomeação não pode ser efetivada enquanto subsistir a condição

Conclusão do parecer	Candidato ao Conselho de Administração	Candidato à Diretoria ou a Comitê
Avaliação qualitativa desfavorável	O Conselho, se divergir, divulga suas razões na Proposta da Administração. As candidaturas apresentadas por acionistas continuam submetidas à votação	O Conselho, se divergir, registra suas razões na deliberação, divulgadas ao mercado com o parecer
Candidatura sem prazo para parecer prévio (por exemplo, em plenário ou por voto múltiplo)	Parecer em até 10 dias da eleição, com posse condicionada à sua emissão	—

F.7 Conselho Fiscal (Art. 47)

Itens da ordem do dia: 1.40 e 1.42 a 1.47

Os requisitos e as incompatibilidades aplicam-se, no que couber, aos membros do Conselho Fiscal, respeitadas as prerrogativas próprias do órgão. O parecer do CPCG sobre essas candidaturas tem **natureza informativa** e não restringe a votação nem o direito dos acionistas minoritários à eleição em separado. Apenas o impedimento legal ou a incompatibilidade objetiva impede a posse, enquanto subsistir, preservado o direito de indicar outro candidato. O Estatuto também disciplina o procedimento para incompatibilidade superveniente, com prazo de 30 dias para saneamento.

F.8 Situações supervenientes (Art. 20)

Item da ordem do dia: 1.11

O Regimento Interno do Conselho de Administração disciplinará as providências aplicáveis caso um administrador passe a incorrer em impedimento ou incompatibilidade, ou tenha alteradas suas condições de independência, durante o mandato, observadas as competências privativas da Assembleia Geral.

F.9 Transição ordenada (Arts. 68 e 69)

Itens da ordem do dia: 1.57 e 1.58

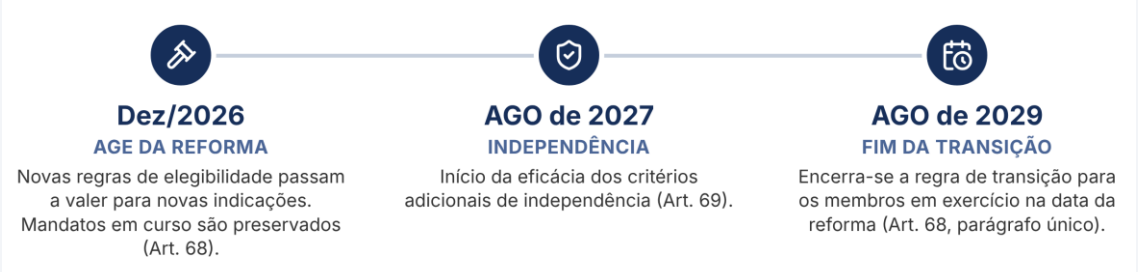

A reforma tem **aplicação prospectiva**. As novas incompatibilidades não alcançam os membros em exercício na data da Assembleia, que poderão concluir seus mandatos e, no caso dos conselheiros, ser reeleitos para mais um período. Os

critérios adicionais de independência passam a valer na Assembleia Geral Ordinária de 2027, de modo que a próxima renovação ordinária do Conselho ocorra já sob as novas regras, com tempo adequado de planejamento. A transição assegura continuidade administrativa e respeita as escolhas feitas pelos acionistas segundo as regras então vigentes.

G. Composição, funcionamento e atribuições

Itens da ordem do dia: 1.12 a 1.17, 1.20, 1.41, 1.49 a 1.51, 1.54 e 1.55

Este conjunto de itens organiza um ciclo permanente de governança: as necessidades do Conselho são mapeadas, as candidaturas são avaliadas, os novos membros são integrados, o desempenho é avaliado e as regras são revistas periodicamente.



G.1 Renovação e liderança do Conselho (Art. 27)

Itens da ordem do dia: 1.12 a 1.14 e 1.51

- **Diretriz de renovação:** referência de até 5 mandatos consecutivos (10 anos), sem caráter obrigatório, para equilibrar experiência acumulada e renovação de perspectivas.
- **Suplentes:** substituição dos titulares em ausências ou impedimentos eventuais, quando houver suplentes eleitos.
- **Presidência:** o Presidente do Conselho será preferencialmente um Conselheiro Independente, o que complementa a vedação, já existente, de acúmulo com o cargo de principal executivo.
- **Independência efetiva:** avaliação formal a cada renovação de mandato, com divulgação do resultado na Proposta da Administração.

G.2 Avaliação externa periódica (Art. 19)

Item da ordem do dia: 1.50

O sistema de governança, o Conselho e seus membros serão avaliados por consultoria externa independente **ao menos a cada 4 anos**, com reporte dos resultados aos acionistas. A periodicidade e a metodologia serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

G.3 Novas atribuições do Conselho (Art. 35, incisos xxix a xxxi)

Itens da ordem do dia: 1.15 a 1.17

- aprovar e revisar, ao menos a cada 5 anos, a **Política de Indicação** aplicável ao Conselho, aos Comitês e à Diretoria;
- divulgar ao mercado, com antecedência mínima de 3 meses da Assembleia que eleger conselheiros, a **matriz de competências** recomendada para o Conselho; e
- assegurar **programa formal de integração** (onboarding) e de desenvolvimento contínuo dos membros do Conselho e dos Comitês.

G.4 Vacância (Arts. 33 e 34)

Itens da ordem do dia: 1.54 e 1.55

O Vice-Presidente substitui o Presidente do Conselho em ausências, impedimentos ou vacância, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre o preenchimento definitivo do cargo. Em caso de vacância de outro cargo, o substituto nomeado pelos conselheiros exerce a função até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro, em linha com o art. 150 da Lei das S.A.

G.5 Comitês de Assessoramento (Arts. 17, 36 e 38)

Itens da ordem do dia: 1.20 e 1.49

Os membros de comitês estatutários passam a estar sujeitos à cláusula compromissória de arbitragem do Estatuto. A competência do Conselho para fixar a remuneração dos comitês, estatutários ou não, é consolidada em um único dispositivo, observado o montante global fixado pela Assembleia, o que torna desnecessária a regra específica hoje prevista para o Comitê de Auditoria e Riscos.

G.6 Diretoria em tempo integral (Art. 39, § 3º)

Item da ordem do dia: 1.41

Em razão da natureza executiva do cargo, os Diretores deverão atuar em regime de tempo integral. O exercício simultâneo de atividade remunerada em outra sociedade dependerá de autorização prévia do Conselho, mediante parecer do CPCG, ressalvadas as funções em sociedades do grupo.

H. Ajustes redacionais e atualização de referências

Itens da ordem do dia: 1.48 e 1.56

Este conjunto de itens reúne aprimoramentos de redação, sem alteração de mérito.

Os ajustes alcançam os Arts. 5º, 13, 23, 26, 36, 42 e 46, além dos títulos do Capítulo IV e da Seção II. O valor do capital social passa a constar também por extenso, e os documentos exigidos para a participação em assembleias são atualizados conforme a regulamentação. A redação das regras sobre reuniões, indenidade e requisitos dos membros de comitês é aprimorada, com remissão à Política de Indicação, e as atribuições do Diretor Presidente são padronizadas. Por fim, as regras sobre o mandato do Conselho Fiscal são consolidadas no Art. 46, o que permite excluir o atual Art. 43, cujo conteúdo já consta daquele artigo.

I. O que a reforma preserva

- A Assembleia Geral continua a eleger os conselheiros e a deliberar sobre sua independência.
- O Conselho de Administração continua a eleger os Diretores e a nomear os membros dos Comitês.
- Todo acionista mantém o direito de indicar candidatos, inclusive por voto múltiplo e eleição em separado.
- Os mandatos em curso são preservados, com transição ordenada até 2029.
- O piso quantitativo de membros independentes no Conselho de Administração do Regulamento do Novo Mercado é mantido.
- As prerrogativas legais do Conselho Fiscal e dos acionistas minoritários são respeitadas.

J. Próximos passos

Uma vez aprovada a reforma, a Companhia ajustará os demais documentos de governança correlatos, incluindo a Política de Indicação de Administradores e membros de comitês de assessoramento e os regimentos internos dos órgãos de governança, para a devida regulamentação das novas regras.

Os **Anexos I e II** desta Proposta apresentam, respectivamente, (i) o quadro comparativo com a redação vigente e a redação proposta para os dispositivos alterados, acompanhado das justificativas e dos efeitos jurídicos e econômicos das

alterações, nos termos do art. 12 da RCVM nº 81/2022, e (ii) a versão consolidada do Estatuto Social refletindo as alterações propostas.

Recomendação do Conselho de Administração

Diante do exposto, o Conselho de Administração recomenda por unanimidade aos acionistas a **aprovação integral da reforma do Estatuto Social**, nos termos do Anexo I, por entender que as alterações contribuem para o contínuo fortalecimento da estrutura de governança da Companhia e para o aperfeiçoamento de seus mecanismos de indicação e sucessão de administradores.

2. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações estatutárias que vierem a ser aprovadas nos termos dos itens 1.2 a 1.58 acima, com a consequente renumeração dos dispositivos do Estatuto Social e atualização das respectivas referências internas

Aprovadas as alterações estatutárias objeto do item 1, o Conselho de Administração propõe a **consolidação do Estatuto Social**, conforme a minuta constante do **Anexo II**, de modo a reunir em um único texto a redação vigente e as alterações aprovadas, com a renumeração dos dispositivos e a atualização das remissões internas.

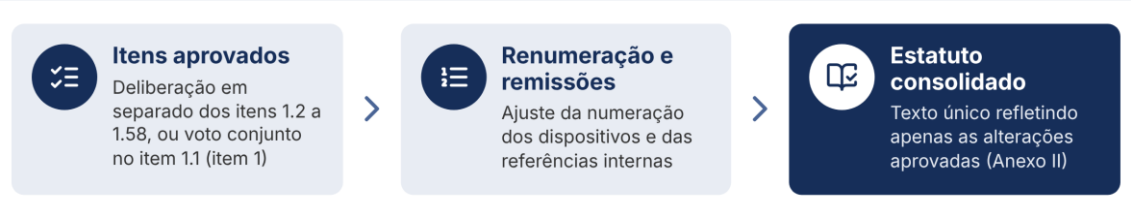

Como a consolidação reflete o resultado de cada item

A consolidação reproduzirá **exclusivamente as alterações efetivamente aprovadas** pela Assembleia. Caso algum dos itens 1.2 a 1.58 não seja aprovado, os dispositivos correspondentes permanecerão com a redação vigente, e a versão consolidada será ajustada de forma correspondente, inclusive quanto à numeração e às remissões, sem modificação do conteúdo de qualquer matéria deliberada.

3. Fixar em 8 (oito) o número de membros que comporão o Conselho de Administração para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027

Nos termos do Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares, podendo ser eleitos suplentes. Essa faixa é mantida na proposta de reforma estatutária (Art. 27).

A. A composição do Conselho em 2026

Ao longo de 2026, a composição do Conselho de Administração registrou duas alterações:

(i) conforme Fato Relevante divulgado em 11 de junho de 2026, o Sr. José Mucio Monteiro Filho apresentou sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração, com efeitos a partir de 10 de junho de 2026. À época, a Companhia informou que se encontrava em curso projeto estruturado de aprimoramento da governança corporativa, voltado à definição e à implementação de critérios de elegibilidade aplicáveis aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, razão pela qual a definição do substituto seria conduzida em linha com a evolução desse projeto; e

(ii) conforme Fato Relevante divulgado em 28 de setembro de 2026, o Sr. Jaime Luiz Kalsing apresentou sua renúncia aos cargos de membro e Presidente do Conselho de Administração, a ser efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias ou até a posse de seu substituto, a ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, o que ocorrer primeiro.

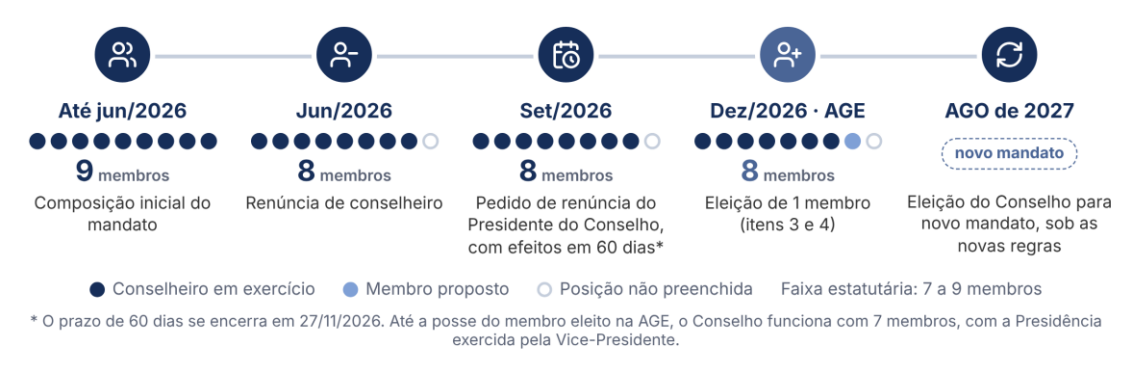

Desde junho de 2026, o Conselho de Administração vem exercendo suas atividades com 8 (oito) membros titulares. Como a AGE será realizada após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de renúncia do Sr. Jaime Luiz Kalsing, ele permanece como membro efetivo e Presidente do Conselho até 27 de novembro de 2026, quando a renúncia produzirá efeitos. Entre essa data e a posse do membro a ser eleito nesta Assembleia, prevista para 9 de dezembro de 2026, o colegiado

funcionará por 12 (doze) dias com 7 (sete) membros titulares, número correspondente ao mínimo estatutário, e sua Presidência será exercida pela Vice-Presidente do Conselho, nos termos do Estatuto Social.

B. Por que oito membros titulares?

A Administração propõe fixar em **8 (oito)** o número de membros do Conselho de Administração até o término do prazo de gestão em curso. A proposta corresponde à **manutenção dos 7 (sete) conselheiros em exercício** e ao preenchimento de uma posição, com a eleição do candidato indicado no item 4, e se apoia em quatro fundamentos:

Continuidade do colegiado

Preserva integralmente os conselheiros eleitos pelos acionistas e a composição dos Comitês de Assessoramento, sem interrupção dos trabalhos em curso.

Prazo de gestão remanescente

O mandato unificado se encerra na AGO de 2027, poucos meses após esta Assembleia.

Integração de novos membros

O prazo remanescente torna inviável um processo adequado de integração (*onboarding*) de um novo conselheiro sem conhecimento prévio da Companhia.

Renovação sob as novas regras

A eleição do Conselho para o próximo mandato ocorrerá na AGO de 2027, já com matriz de competências e parecer do CPCG para cada candidatura.

A integração de um novo conselheiro pressupõe conhecer os negócios e as operações da Companhia no Brasil, no México e em Portugal, sua agenda estratégica, sua estrutura de riscos e a dinâmica de funcionamento dos órgãos de governança. A própria reforma estatutária reconhece essa importância ao prever programa formal de integração para os novos administradores (Art. 35, inciso xxxi). Em um prazo de gestão que se encerra poucos meses após a Assembleia, um novo membro concluiria esse processo próximo ao término do próprio mandato, sem que a Companhia pudesse se beneficiar plenamente de sua contribuição.

Nesse contexto, a eleição de um único membro, com conhecimento consolidado da Companhia, recompõe o colegiado de forma imediata e funcional, preservando a pluralidade de experiências e perspectivas e a continuidade das iniciativas estratégicas em andamento. O número de membros para o próximo mandato será reavaliado por ocasião da AGO de 2027, à luz da matriz de competências do Conselho e, caso aprovada, das regras da reforma estatutária.

A composição proposta observa o número mínimo de Conselheiros Independentes previsto no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado: 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior.

Proposta da Administração

A Administração recomenda, por unanimidade, a fixação do número de membros do Conselho de Administração em **8 (oito) membros titulares**, para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

4. Eleger o Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027

Considerando a proposta de manutenção do colegiado com 8 (oito) membros titulares (item 3), o Conselho de Administração propõe a eleição do Sr. **Gueitiro Matsuo Genso**, atual Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios, Inovação e M&A da Companhia, como membro do Conselho de Administração.

A. Conhecimento da Tupy sob três perspectivas

A indicação reúne, em um único nome, a experiência de quem conheceu a Companhia a partir do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da gestão executiva:



Presidente do Conselho

Presidiu o Conselho de Administração da Tupy entre 2019 e 2021.

Comitês de estratégia

Integrou o Comitê de Estratégia e Inovação (2019–2023) e o Comitê de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade – CEISus (2023–2024), como membro e consultor externo.

Gestão executiva

Desde julho de 2024, exerce funções executivas na Companhia, tendo atuado como Diretor de Relações com Investidores e Diretor-Presidente interino.

Essa combinação de perspectivas é pouco usual. O candidato acompanhou a Companhia na supervisão estratégica, na discussão técnica dos Comitês e na execução da estratégia e da gestão. O Conselho de Administração entende que esse conhecimento agrega ao colegiado **uma perspectiva qualificada e abrangente sobre os negócios e os direcionadores estratégicos da Companhia**, com contribuição efetiva desde o início de sua atuação.

Fora da Companhia, o candidato construiu trajetória de governança e de gestão em companhias e instituições de grande porte. Presidiu os conselhos de administração da Vale, da Valepar e da Invepar, exerceu a presidência executiva do PicPay e da PREVI, entre outras posições executivas no setor financeiro, e é Conselheiro Independente do Banco BMG S.A. desde 2022. É bacharel em Administração, com MBAs pela FGV e pela ESALQ/USP, e possui a certificação de conselheiro CCA+ do IBGC.

O Conselho de Administração considera que esse perfil, que combina conhecimento aprofundado da Tupy, visão estratégica e experiência na liderança de conselhos e de organizações de grande porte, está alinhado às necessidades do colegiado no atual momento estratégico e operacional da Companhia, como detalhado no item 5.

B. Avaliação pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança

Embora a reforma estatutária ainda dependa de deliberação desta Assembleia, a candidatura foi examinada pelo CPCG **com base nas regras propostas no item 1**, além da legislação, da regulamentação e da Política de Indicação vigentes. A Companhia optou por antecipar voluntariamente o novo rito de avaliação, de modo que os acionistas deliberem sobre a eleição já com as informações que a reforma pretende tornar obrigatórias.

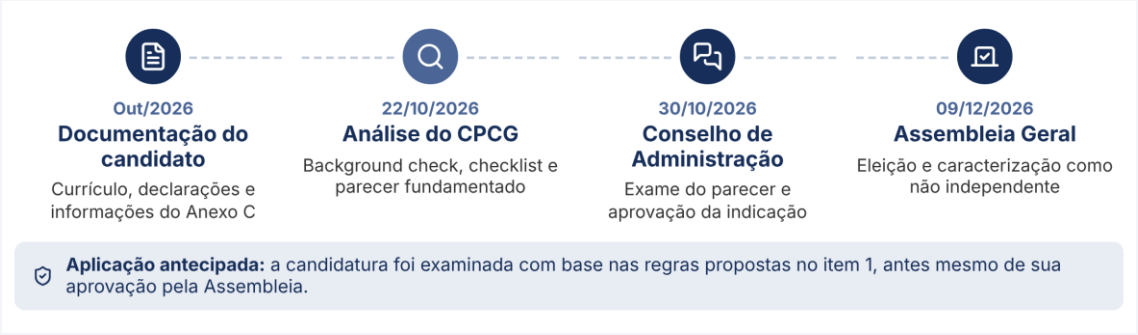

Previamente à análise, o CPCG verificou a inexistência de conflito de interesses de seus membros em relação ao candidato, sem hipótese que demandasse abstenção. Foram examinados o currículo atualizado do candidato, sua declaração de candidato, sua declaração de conflito de interesses, o relatório de background check emitido em 22 de outubro de 2026 e as informações do Anexo C da RCVM nº 80/2022. A análise seguiu as camadas de avaliação propostas na reforma:

Camada de avaliação	O que foi verificado	Conclusão do CPCG
Requisitos mínimos (Art. 18, caput)	Experiência mínima de 5 anos em área compatível, capacidade técnica, reputação ilibada e disponibilidade de tempo	**Atendidos.** Background check classificado como de risco baixo, sem impedimento, sanção ou inabilitação
Impedimentos e incompatibilidades (Lei das S.A., art. 147; Art. 18, §§ 1º e 2º)	Impedimentos legais; mandato eletivo, direção partidária e cargo de direção superior na administração pública, inclusive em relação a cônjuge, companheiro e parentes até o 2º grau	**Não identificados**
Pessoa Politicamente Exposta e vínculos político-institucionais (Art. 18, § 3º)	Condição de PEP e demais vínculos não abrangidos pelas incompatibilidades	**Não identificada** hipótese que demande diligência reforçada
Independência (Art. 29 e Regulamento do Novo Mercado)	Critérios do Novo Mercado e critérios adicionais propostos	**Não independente**, por exercer atualmente cargo de Diretor estatutário da Companhia
Informações aos acionistas (RCVM nº 80/2022)	Consistência do Anexo C com o currículo e as declarações	**Sem inconsistências** materiais

Conclusão do CPCG

O CPCG manifestou-se **favoravelmente** à elegibilidade e à adequação da candidatura do Sr. Gueitiro Matsuo Genso ao cargo de membro não independente do Conselho de Administração, por não ter identificado impedimentos legais, incompatibilidades estatutárias, conflitos de interesses, comprometimento reputacional ou risco institucional que desaconselhem a candidatura. O parecer fundamentado do Comitê integra esta Proposta como **Anexo IV**.

C. Caracterização como conselheiro não independente

O candidato exerce atualmente cargo de Diretor estatutário da Companhia e, por essa razão, deve ser caracterizado como **conselheiro não independente**, nos termos do art. 16, § 1º, inciso IV, do Regulamento do Novo Mercado. Com a investidura no cargo de conselheiro, o candidato deixará as funções executivas que atualmente exerce na Companhia.

Considerada sua eleição, o Conselho de Administração permanecerá em conformidade com o número mínimo de Conselheiros Independentes previsto no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, correspondente a 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do colegiado, o que for maior.

D. Manifestação do Conselho de Administração

A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia ("Política de Indicação") e a regulamentação aplicável estabelecem os seguintes parâmetros para a indicação:

Política de Indicação	Lei das S.A. e RCVM nº 80/2022
▪ Profissionais qualificados, com adequada experiência técnica, profissional e acadêmica, alinhados aos valores e à cultura da Companhia e aos aspectos éticos e comportamentais do Código de Ética e Conduta da Tupy; ▪ Reputação ilibada, disponibilidade de tempo, complementaridade de competências e, sempre que possível, diversidade, para que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo decisório de maior qualidade e segurança.	▪ Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ▪ Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes, nem ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral; ▪ Não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Nos termos da ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de outubro de 2026, e com base na análise realizada e no parecer fundamentado do CPCG (Anexo IV), o Conselho de Administração, após examinar a aderência do candidato à Política de Indicação e as razões de seu enquadramento como conselheiro não independente, entendeu que:

(i) **em relação à Política de Indicação:** o candidato atende aos critérios previstos na Política de Indicação, conforme deliberado por unanimidade; e

(ii) **em relação ao enquadramento como Conselheiro Independente:** o candidato não atende aos requisitos para enquadramento como conselheiro independente estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia, conforme deliberado por unanimidade.

E. Informações sobre o candidato

Nos termos do art. 11 da RCVM nº 81/2022, as informações relativas ao candidato indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, incluindo sua experiência profissional, constam do **Anexo III**. O parecer fundamentado do CPCG consta do **Anexo IV**. A declaração prévia do candidato, de que tratam o art. 147 da Lei das S.A. e o Regulamento do Novo Mercado, está disponível na sede da Companhia.

F. Processo de votação

Eleição por votação majoritária

Os acionistas presentes na AGE deliberarão sobre a eleição do membro do Conselho de Administração por votação majoritária.

Indicação de outros candidatos

Os acionistas ou grupos de acionistas que desejarem propor outros nomes para concorrer à vaga no Conselho de Administração objeto desta AGE poderão fazê-lo nos termos da regulamentação vigente e do Estatuto Social, por meio de notificação por escrito enviada ao e-mail **assembleiadigital@tupy.com.br**, contendo:

(i) nome completo e qualificação do candidato;

(ii) as informações exigidas pelo art. 11 da RCVM nº 81/2022, em especial as indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência;

(iii) cópia do instrumento de declaração, relativa ao candidato, de que trata o parágrafo único do art. 46 da RCVM nº 80/2022, ou declaração do acionista de que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

(iv) declaração expressa do candidato, antes da respectiva eleição, de que não se encontra impedido para eleição ao cargo, nos termos do art. 147, § 3º, da Lei das S.A., especificando eventuais impedimentos para avaliação pelo CPCG; e

(v) caso o candidato não esteja presente à AGE, declaração do acionista que o indicou de que obteve do candidato as informações acerca de suas condições de elegibilidade, indicando eventuais ressalvas, conforme previsto em lei.

Os candidatos indicados devem atender aos requisitos estabelecidos pela Lei das S.A., pelo Estatuto Social e pela regulamentação aplicável para serem eleitos como membros do Conselho de Administração.

Todas as indicações recebidas em tempo hábil serão apreciadas pelo CPCG, responsável pela verificação do atendimento aos requisitos de elegibilidade, **com base nos mesmos critérios e procedimentos adotados na avaliação do candidato indicado pelo Conselho de Administração**. Caso o nome do candidato não seja apresentado em tempo hábil ou seja apresentado somente na AGE, o Comitê fará, anteriormente à posse, a verificação de eventual impedimento.

As informações sobre esses candidatos serão divulgadas pela Companhia na categoria “Aviso aos Acionistas”, sempre que recebidas em tempo hábil antes da realização da AGE, nos websites da Companhia (www.tupy.com.br/ri), da CVM

(www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), na forma prevista na regulamentação aplicável, e não serão incluídas no boletim de voto a distância.

Proposta do Conselho de Administração

O Conselho de Administração recomenda, por unanimidade, a eleição do Sr. **Gueitiro Matsuo Genso** como membro não independente do Conselho de Administração, para o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

5. Deliberar, caso aprovado o item 4 acima, sobre a eleição do Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de Presidente do Conselho de Administração

Nos termos do Estatuto Social, compete à Assembleia Geral eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, o Presidente do órgão.

Considerando a proposta de eleição do Sr. Gueitiro Matsuo Genso como membro do Conselho de Administração (item 4), a Administração submete à deliberação dos acionistas sua eleição para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, para o prazo de gestão em curso.

A. Uma Presidência à altura do momento da Companhia

A Tupy vive um momento estratégico e operacional relevante. A Companhia avança na execução de sua agenda de crescimento e de diversificação do portfólio, no desenvolvimento de novos negócios e de soluções inovadoras, na busca permanente por eficiência e competitividade em suas operações no Brasil, no México e em Portugal e na disciplina de alocação de capital, ao mesmo tempo em que consolida a evolução de seu modelo de governança.

Nesse contexto, o Conselho de Administração entende que a Presidência do colegiado demanda liderança capaz de combinar conhecimento profundo dos negócios, visão estratégica, compreensão da realidade operacional e experiência na condução de conselhos de companhias abertas, assegurando a articulação

entre o Conselho, os Comitês de Assessoramento e a Diretoria. O Sr. Gueitiro Matsuo Genso reúne esses atributos:

	Momento da Companhia	O que o candidato aporta
	**Estratégia, inovação e novos negócios**	Conduziu, como Vice-Presidente, a agenda de estratégia, novos negócios, inovação e M&A da Companhia, e integrou o Comitê de Estratégia e Inovação e o CEISus.
	**Gestão e desempenho operacional**	Exerceu interinamente a Diretoria-Presidência em 2026 e conhece, por sua atuação executiva, a realidade operacional das unidades da Companhia.
	**Alocação de capital e mercado de capitais**	Foi Diretor de Relações com Investidores e reúne experiência em finanças, riscos e alocação de capital em companhias e instituições de grande porte.
	**Governança e condução do colegiado**	Presidiu este Conselho de Administração (2019–2021) e os conselhos da Vale, da Valepar e da Invepar, e possui a certificação CCA+ do IBGC.

O Conselho de Administração entende que a combinação desses atributos qualifica o candidato para liderar o colegiado na supervisão da estratégia e do desempenho da Companhia, na interlocução com a Diretoria, com os acionistas e com o mercado e na implementação das novas regras de governança, caso aprovadas.

B. Presidência do Conselho e independência

A proposta de reforma estabelece que o Presidente do Conselho de Administração será, **preferencialmente**, Conselheiro Independente (Art. 27, § 2º). A diretriz orienta a escolha sem impor exigência absoluta, permitindo que a Assembleia pondere, em cada caso, os atributos mais relevantes para a condução do colegiado.

No caso concreto, o Conselho de Administração considerou:

(i) a experiência específica do candidato na presidência do próprio Conselho de Administração da Tupy e de conselhos de outras companhias abertas de grande porte;

(ii) seu conhecimento aprofundado dos negócios, da estratégia e das operações da Companhia, especialmente relevante no momento atual; e

(iii) a preservação das salvaguardas de governança do colegiado, notadamente a vedação de acumulação dos cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente (Art. 28, parágrafo único), o número mínimo de Conselheiros

Independentes e a atuação do CPCG, que passa a ser comitê estatutário com maioria de membros independentes (Art. 37).

C. Procedimento de votação

A eleição para a Presidência do Conselho pressupõe a eleição do candidato como membro do Conselho de Administração, objeto do item 4. Caso o Sr. Gueitiro Matsuo Genso não seja eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes no momento da AGE elegerão, por maioria simples de votos, dentre os Conselheiros de Administração em exercício, o Presidente do Conselho.

Proposta da Administração

A Administração recomenda, por unanimidade, a eleição do Sr. **Gueitiro Matsuo Genso** para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, para o prazo de gestão em curso.

ANEXO I – Minuta do Estatuto Social em tabela comparativa indicando as alterações propostas

ESTATUTO SOCIAL		
REDAÇÃO ATUAL	**REDAÇÃO PROPOSTA**	**JUSTIFICATIVA**
CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**		
Artigo 1º: A TUPY S.A. é uma Companhia de capital aberto, cujas atividades vêm sendo desenvolvidas desde 15 de fevereiro de 1938 e que se rege pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação aplicável.		
Parágrafo Único: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.		
Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89206-900.		
Parágrafo Único: A Companhia poderá criar, instalar, alterar e extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências, no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração.		
Artigo 3º: A Companhia tem por objeto: a) a indústria metalúrgica, de fundição e mecânica; b) o comércio, importação e exportação de produtos e mercadorias, direta ou indiretamente, relacionados com sua atividade industrial; c) o florestamento, reflorestamento e mineração, desde que relacionados à atividade industrial; d) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros; e) a participação, no País ou no exterior, em outras empresas; e		

f) a prestação de serviços técnicos, administrativos e de assessoria, relacionados às atividades acima mencionadas.		
Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.		
CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS AÇÕES**		
Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.433.653.000,00, dividido em 132.450.415 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.	**Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.433.653.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais), dividido em 132.450.415 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.	**Origem e justificativa:** Aprimoramento da redação para que o valor do capital social conste também por extenso. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que atinja o limite de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).	**Parágrafo Único**: A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que atinja o limite de R$ ~~1.200.000.000,00~~1.860.000.000,00 (um bilhão e ~~duzentos~~oitocentos e sessenta milhões de reais).	**Origem e Justificativa:** Atualização do limite do capital autorizado, atualmente inferior ao capital social subscrito e integralizado, para R$ 1,86 bilhão, o que representa folga de cerca de 30% sobre o capital social atual, de modo a restabelecer sua funcionalidade e conferir à Companhia flexibilidade para realizar futuros aumentos de capital, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o novo limite estabelecido, nos termos do art. 168 da Lei nº 6.404/1976. **Efeitos jurídicos:** Restabelecimento de limite efetivo para o exercício da autorização estatutária de aumento do capital social pelo Conselho de Administração, observados os requisitos, condições e direitos dos acionistas previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social. **Efeitos econômicos:** A alteração não produz efeitos econômicos imediatos, pois não aumenta o capital social nem implica emissão de novas ações. Eventuais impactos dependerão de aumentos de capital efetivamente aprovados dentro do limite autorizado. A medida poderá reduzir custos e agilizar futuras operações de capitalização.
Artigo 6º: A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, a pessoas que lhe prestem serviços ou às suas controladas.		

Artigo 7º: Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no parágrafo único do Artigo 5º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei das S.A." ou "Lei 6.404/76"), sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuírem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício deste direito.		
Artigo 8º: Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas, em nome de seus acionistas, em conta de depósito junto à instituição financeira devidamente habilitada pela CVM.		
Artigo 9º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.		
CAPÍTULO III **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**		
Artigo 10: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for de interesse da Companhia e que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.		
Artigo 11: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.		
Artigo 12: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, no caso de ausência		

ou impedimento de ambos, por acionista escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.		
Artigo 13: A Companhia poderá, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, exigir do acionista, para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, a apresentação dos comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante. O acionista deverá apresentar o seu documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal.	**Artigo 13:** A Companhia poderá, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, exigir do acionista, para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, ~~a apresentação dos comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante. O acionista deverá apresentar o seu documento de identidade e/ou~~os documentos que comprovem a sua identidade e, se for o caso, os atos societários que comprovem sua representação legal.	**Origem e Justificativa:** exclusão da exigência de apresentação de comprovante de titularidade das ações quando essa condição puder ser objetivamente verificada com base nos registros já detidos pela Companhia, em adequação ao § 5º do art. 6º da Resolução CVM nº 81/2022, incluído pela Resolução CVM nº 204/2024. **Efeitos jurídicos:** adequação das exigências documentais do Estatuto Social à regulamentação vigente da CVM. **Efeitos econômicos:** não há efeitos econômicos relevantes.
Parágrafo 1º: Os comprovantes de identificação do acionista ou de seu mandatário, constituído há menos de um ano, deverão ser apresentados à Companhia até 48 horas antes da realização da Assembleia, através de Email ou outro meio eletrônico disponível.	**Parágrafo 1º:** Os comprovantes de identificação do acionista ou de seu mandatário, constituído há menos de um ano, deverão ser apresentados à Companhia até 48 horas antes da realização da Assembleia, ~~através de Email ou outro meio eletrônico disponível.~~o que poderá ser feito por meio eletrônico.	**Origem e Justificativa:** Aprimoramento da redação quanto ao meio de apresentação dos documentos. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Parágrafo 2º: Sem prejuízo do disposto acima, caso seja permitida a participação na assembleia geral em formato presencial, o acionista que comparecer presencialmente, munido dos documentos referidos no caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.		
Artigo 14: Ressalvadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, não se computando as abstenções.		
Artigo 15: Salvo decisão contrária da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário e será publicada com a omissão das assinaturas.		
CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO** **Disposições comuns aos órgãos da Administração**	**CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO E COMITÊS DE ASSESSORAMENTO** **Disposições comuns ~~aos órgãos da Administração~~**	**Origem e Justificativa:** Aprimoramento da redação e do título do capítulo, para refletir que ele também disciplina os Comitês de Assessoramento. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.

Artigo 16: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria**.**		
Artigo 17: A posse dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.	**Artigo 17:** A posse dos Membros do Conselho de Administração, ~~e~~ da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento estatutários, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo ~~59~~63.	**Origem e Justificativa:** atualização da remissão ao artigo correspondente, em decorrência da renumeração do Estatuto Social, e inclusão dos membros dos Comitês de Assessoramento estatutários. **Efeitos jurídicos**: a mudança sujeita os membros dos comitês estatutários à cláusula compromissória do Artigo 63. **Efeitos econômicos**: não há.
Sem correspondência anterior.	**Artigo 18:** Além dos requisitos previstos na legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento deverão preencher, na data da indicação, os seguintes requisitos, apurados na forma e segundo os critérios da Política de Indicação: I – no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional relevante em área compatível com as atribuições do cargo; II – capacidade técnica para o exercício do cargo; III – reputação ilibada; e IV – disponibilidade de tempo compatível com o pleno exercício do cargo.	**Origem e Justificativa:** Estabelece requisitos estatutários mínimos de qualificação aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento: experiência profissional relevante mínima de 5 (cinco) anos, capacidade técnica, reputação ilibada e disponibilidade de tempo. A medida supera o patamar legal mínimo (Art. 147 da Lei nº 6.404/1976) e alinha a Companhia às recomendações do Código Brasileiro de Governança Corporativa e do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC. **Efeitos jurídicos:** criação de requisitos estatutários de elegibilidade, verificados pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança ("CPCG") na avaliação prévia de cada candidatura, sem afastar os requisitos legais nem a competência deliberativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Efeitos econômicos:** não há efeito econômico direto. A adoção de critérios técnicos tende a reduzir riscos de governança e a contribuir, no médio e longo prazo, para a percepção de qualidade dos processos de indicação.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 1º:** São incompatíveis com a indicação, a eleição, a nomeação e o exercício dos cargos referidos no caput, as hipóteses de inelegibilidade e de incompatibilidade previstas em lei, em especial no art. 147 da Lei 6.404/76 e em leis especiais e ainda: I – o exercício atual ou nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da indicação ou eleição, de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da Federação; II – o exercício atual ou nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da indicação ou eleição de função de direção estatutária em partido político; e III – o exercício atual ou nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da	**Origem e Justificativa:** Inclusão de hipóteses objetivas de incompatibilidade relacionadas ao exercício atual ou recente de mandatos eletivos, direção partidária e cargos de direção superior na administração pública, com períodos de 24 ou 6 meses. **Efeitos jurídicos:** estabelecimento de requisitos estatutários adicionais para a indicação, a eleição, a nomeação e o exercício dos cargos de administração e de membro de comitê, sem prejuízo das inelegibilidades legais. Os membros em exercício na data da aprovação estão sujeitos à regra de transição do Artigo 68. **Efeitos econômicos:** não há efeito econômico direto. A medida reduz riscos reputacionais e de conflito de interesses associados a vínculos político-institucionais.

	indicação ou eleição de cargo de direção superior na administração pública, nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo.	
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 2º:** As incompatibilidades previstas nos incisos I a III do Parágrafo 1º deste Artigo estendem-se ao indicado que tenha cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, que nelas incida na data da indicação.	**Origem e Justificativa:** estende as incompatibilidades objetivas a cônjuge, companheiro(a) e parentes até o segundo grau, quando a situação existir na data da indicação, em linha com o padrão de parentesco adotado pela Lei 13.303/2016 e com os critérios de independência da RCVM 80. Vínculos de familiares ocorridos apenas no período retrospectivo não impedem a indicação, mas acionam diligência reforçada. **Efeitos jurídicos**: ampliação do alcance subjetivo das incompatibilidades, verificada no processo de indicação mediante declaração do candidato e análise do CPCG. **Efeitos econômicos**: não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 3º:** A condição de Pessoa Politicamente Exposta, na forma da regulamentação aplicável, e as demais situações de vínculo político-institucional definidas na Política de Indicação e não abrangidas pelos Parágrafos 1º e 2º não constituem, por si sós, impedimento, e acionam diligência reforçada e análise individualizada de conflito de interesses, com registro do racional e parecer fundamentado do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 2º.	**Origem e Justificativa:** Estabelece que a condição de Pessoa Politicamente Exposta (PEP) nos termos da Resolução COAF nº 40/2021, e demais vínculos político-institucionais não abrangidos pelas incompatibilidades objetivas não constituem, por si sós, impedimento, mas acionam diligência reforçada, análise individualizada de conflito de interesses e parecer fundamentado do CPCG, preservando o universo de candidatos tecnicamente qualificados. **Efeitos jurídicos**: Criação de obrigação de diligência reforçada, com registro do racional e parecer fundamentado, sem caracterizar hipótese automática de inelegibilidade. **Efeitos econômicos**: não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 4º:** O indicado que incida em situação prevista no Parágrafo 3º, caso eleito, não será computado como Conselheiro Independente para os fins do Artigo 29 deste Estatuto, salvo se a Assembleia Geral, à vista do parecer referido no Parágrafo 3º, deliberar pela inexistência de comprometimento de sua independência material. Sua alocação em comitês cuja função pressuponha independência observará o disposto na Política de Indicação.	**Origem e Justificativa:** Disciplina o efeito das situações de exposição político-institucional sobre a independência material: o indicado não é computado como Conselheiro Independente, salvo deliberação da Assembleia Geral à vista do parecer do CPCG, preservando a competência assemblear para a caracterização da independência prevista no Regulamento do Novo Mercado. **Efeitos jurídicos**: Reforço dos critérios de independência material e da transparência do processo de caracterização mantida a competência da Assembleia Geral. **Efeitos econômicos:** não há efeito.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 5º:** Para os fins deste Artigo, entende-se por cargo de direção superior na administração pública, independentemente da denominação, da forma de investidura e da existência de vínculo permanente com o serviço público: I – na administração pública direta federal, o cargo de natureza especial de auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo, assim compreendido	**Origem e Justificativa:** Define de forma objetiva o conceito de cargo de direção superior na administração pública para fins das incompatibilidades do Artigo 18, evitando categorias abertas como “cargo comissionado” ou “função de confiança”. **Efeitos jurídicos**: Delimitação do alcance da regra e redução de dúvidas interpretativas na verificação dos requisitos de elegibilidade. **Efeitos econômicos**: não há.

	aquele cujo titular exerça a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da administração federal em sua área de competência, bem como os cargos aos quais a lei atribua idênticas prerrogativas, seus substitutos legais e os cargos de assessoramento imediato ao respectivo titular; II – na administração pública direta estadual, distrital e municipal, os cargos de titular de secretaria ou de órgão equivalente e seus substitutos legais; e III – na administração pública indireta de qualquer ente da Federação, os cargos de dirigente máximo e de membro de diretoria estatutária de autarquia, fundação pública, empresa pública e sociedade de economia mista.	
Sem correspondência anterior.	**Artigo 19:** O Regimento Interno do Conselho de Administração regulamentará processo periódico de avaliação do sistema de governança corporativa, do Conselho de Administração e seus membros, que deverá ser realizado por consultoria externa independente pelo menos a cada 4 (quatro) anos, cujo resultado será objeto de reporte pelo Conselho de Administração aos acionistas.	**Origem e Justificativa:** Institui mandamento estatutário de avaliação periódica do sistema de governança corporativa, do Conselho de Administração e de seus membros, por consultoria externa independente, pelo menos a cada 4 (quatro) anos, com reporte do resultado aos acionistas, complementando o processo de avaliação exigido pelo art. 18 do Regulamento do Novo Mercado. **Efeitos jurídicos**: Criação de obrigação estatutária de realização e reporte da avaliação externa, com disciplina procedimental no Regimento Interno do Conselho de Administração. **Efeitos econômicos**: Haverá custos periódicos com a contratação de consultoria externa independente, cujo montante dependerá do escopo e do fornecedor, não sendo material em relação ao porte da Companhia. Espera-se benefício potencial decorrente do aprimoramento dos processos decisórios e da percepção de governança, sem garantia de impacto financeiro.
Sem correspondência anterior.	**Artigo 20:** O Regimento Interno do Conselho de Administração disciplinará o procedimento aplicável aos casos de impedimento ou incompatibilidade superveniente, ou de alteração nas condições de independência, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, observadas as competências privativas da Assembleia Geral.	**Origem e Justificativa:** Trata-se de dispositivo novo com vistas a remeter ao Regimento Interno do Conselho de Administração o procedimento aplicável às hipóteses de impedimento ou incompatibilidade superveniente ou alteração das condições de independência no curso do mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento. **Efeitos jurídicos:** não há alteração das competências legais dos órgãos societários. **Efeitos econômicos:** não há.
Artigo 18: Findo o mandato, os Administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a	**Artigo ~~18~~21:** Findo o mandato, os Administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a	**Origem e Justificativa:** Renumeração do artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.

investidura dos novos Administradores eleitos.	investidura dos novos Administradores eleitos.	
Artigo 19: O montante global anual da remuneração dos Administradores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizar a distribuição da verba.	**Artigo ~~19~~22:** O montante global anual da remuneração dos Administradores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizar a distribuição da verba.	**Origem e Justificativa:** Renumeração do artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 20: O Conselho de Administração e a Diretoria se reunirão ao menos uma vez por mês ou sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, por meio físico ou eletrônico, com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.	**Artigo ~~20~~23:** O Conselho de Administração e a Diretoria se reunirão ao menos uma vez por mês ou sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, ~~por meio físico ou eletrônico, com indicação da~~que deverão indicar a ordem do dia, a data, o horário e o local ~~e forma da reunião~~ou meio a ser utilizado.	**Origem e Justificativa:** Renumeração do artigo e aprimoramento da redação relativa à forma e à convocação das reuniões. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Parágrafo Único: A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os membros. São considerados presentes os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.		
Artigo 21: As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser realizadas de forma não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.	**Artigo ~~21~~24:** As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser realizadas de forma não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.	**Origem e justificativa:** Renumeração do artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 22: As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.	**Artigo ~~22~~25:** As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.	**Origem e justificativa:** Renumeração do artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Parágrafo Único: Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia**.**		
Artigo 23: A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.	**Artigo ~~23~~26:** A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores, membros de ~~comitês de assessoramento~~Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.	**Origem e justificativa:** Renumeração do artigo e padronização da referência aos Comitês de Assessoramento. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.

Parágrafo 1º: Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos definidos no documento previsto no parágrafo 2º abaixo. Caso Algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos.	**Parágrafo 1º:** Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos definidos no documento previsto no parágrafo 2º abaixo. Caso ~~Algum~~algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos.	**Origem e justificativa:** correção de erro material (Caso Algum). **Efeitos jurídicos**: Não há. **Efeitos econômicos**: Não há
Parágrafo 2º: As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo 23, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da companhia, serão determinadas em documento por escrito aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão.	**Parágrafo 2º:** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo ~~23~~26, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da companhia, serão determinadas em documento por escrito aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão.	**Origem e justificativa:** Ajuste de referência interna. **Efeitos jurídicos**: não há. **Efeitos econômicos**: não há.
Seção I - Do Conselho de Administração:		
Artigo 24: O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral com prazo de gestão de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição.	**Artigo ~~24~~27:** O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral com prazo de gestão de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição, preferencialmente observado o limite máximo de 5 (cinco) mandatos consecutivos.	**Origem e Justificativa:** Introduz diretriz de limite máximo de 5 (cinco) mandatos consecutivos (10 anos) para os membros do Conselho de Administração, preservado o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sem caráter obrigatório. **Efeitos jurídicos**: Criação de diretriz não vinculante de limite estatutário à recondução consecutiva de membros do Conselho. **Efeitos econômicos**: não há efeito.
Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.	~~**Parágrafo Único**~~**Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, se tiverem sido eleitos.	**Origem e Justificativa:** Renumeração do parágrafo em decorrência da inclusão de novos parágrafos no mesmo artigo e aprimoramento da redação. **Efeitos jurídicos e econômicos**: Não há.
Sem correspondência anterior	**Parágrafo 2º:** O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente um Conselheiro Independente.	**Origem e Justificativa: Estabelece** diretriz de que a Presidência do Conselho de Administração seja preferencialmente exercida por Conselheiro Independente, compatível com

		a configuração societária da Companhia, sem caráter obrigatório. **Efeitos jurídicos:** Criação de diretriz não vinculante, preservando a competência da Assembleia Geral para eleger o Presidente (Artigo 28). **Efeitos econômicos**: não há.
Sem correspondência anterior	**Parágrafo 3º:** O Conselho de Administração deverá avaliar formalmente, a cada renovação de mandato, a manutenção da independência efetiva de cada Conselheiro Independente, publicando o resultado na Proposta da Administração à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição.	**Origem e Justificativa:** Institui avaliação formal, a cada renovação de mandato, da manutenção da independência efetiva de cada Conselheiro Independente, com divulgação do resultado na Proposta da Administração à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição. **Efeitos jurídicos**: Reforço dos deveres de análise e de transparência no processo de eleição, sem alteração da competência da Assembleia Geral. **Efeitos econômicos**: não há.
Artigo 25: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, dentre estes, o Presidente e o Vice-Presidente.	**Artigo ~~25~~28:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, dentre estes, o Presidente e o Vice-Presidente.	**Origem e justificativa:** Renumeração do dispositivo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.		
Artigo 26: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20% (dois ou vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, § 4º e 5º da Lei 6404/76, na hipótese de haver Acionista Controlador.	**Artigo ~~26~~29:** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20% (dois ou vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM nº 80/22 ou em norma que venha a substituí-la, devendo a caracterização dos indicados ~~ao Conselho de Administração~~ como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, ~~sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, § 4º e 5º da Lei 6404/76, na hipótese de haver Acionista Controlador~~ouvido o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança.	**Origem e justificativa:** Aprimora o processo de caracterização da independência, mediante remissão à Resolução CVM nº 80/2022, ou à norma que venha a substituí-la, como referência complementar à definição do Regulamento do Novo Mercado; e oitiva prévia do CPCG sobre a caracterização dos indicados, mantida a competência da Assembleia Geral para deliberá-la. Suprime-se a referência à hipótese do art. 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1976 na presença de acionista controlador, por já integrar a definição do Regulamento do Novo Mercado, à qual o caput remete, bem como a expressão "ao Conselho de Administração", por redundante. **Efeitos jurídicos**: Aprimoramento do processo de caracterização da independência, com adoção da Resolução CVM nº 80/2022 como referência complementar e oitiva prévia do CPCG, mantida a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a caracterização. **Efeitos econômicos**: não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 1º:** Não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem: I – mantenha, no momento da indicação ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, função de gestor de entidade de previdência	**Origem e Justificativa:** Inclui critérios objetivos adicionais de descaracterização da independência, relacionados à gestão de entidades de previdência complementar ou fundos de investimento titulares de participação relevante, à participação acionária,

	complementar ou de fundo de investimento que detenha participação superior a 10% do capital social da Companhia; II – detenha participação, direta ou indireta, superior a 10% do capital social da Companhia; III – tenha qualquer vínculo remuneratório material, além dos honorários de conselheiro, com qualquer acionista que detenha participação superior a 10% do capital social da Companhia; IV – seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de acionista que detenha participação superior a 10% do capital social da Companhia ou de administrador desse acionista.	a vínculo remuneratório com acionista relevante e a parentesco. **Efeitos jurídicos**: Adoção de critérios de independência adicionais aos previstos no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM nº 80/2022, de aplicação objetiva pelo CPCG com base em informações já divulgadas ao mercado. **Efeitos econômicos**: não há.
Parágrafo Único: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	~~**Parágrafo Único**~~**Parágrafo 2º:** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no ~~parágrafo acima~~caput, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Parágrafo Único para Parágrafo 2º, em decorrência da inclusão do Parágrafo 1º, e ajuste da remissão interna ao caput. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 27: As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.	**Artigo ~~27~~30:** As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.	**Origem e justificativa:** Renumeração do dispositivo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 28: Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.	**Artigo ~~28~~31:** Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.	**Origem e justificativa:** Renumeração do dispositivo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 29: Compete ao Presidente Conselho de Administração: a) Convocar e presidir as reuniões Conselho; b) Coordenar as atividades do Conselho c) Presidir as Assembleias Gerais Companhia.	**Artigo ~~29~~32:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho; b) Coordenar as atividades do Conselho; e c) Presidir as Assembleias Gerais da Companhia.	**Origem e justificativa:** Renumeração do dispositivo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 30: Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência, impedimento ou vacância, até que a Assembleia Geral decida quanto ao preenchimento do cargo.	**Artigo ~~30~~33:** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência, impedimento ou vacância, ~~até que a Assembleia Geral decida~~cabendo à Assembleia Geral, no caso de vacância, decidir quanto ao futuro preenchimento do cargo.	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo e aprimoramento da redação das regras de substituição do Presidente do Conselho de Administração em caso de ausência, impedimento ou vacância. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Artigo 31: Em casos de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, os conselheiros remanescentes deverão, a seu	**Artigo ~~31~~34:** Em casos de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, os conselheiros remanescentes deverão, a seu	**Origem e justificativa:** Renumeração do artigo e explicitação de que o novo Conselheiro será eleito na primeira Assembleia Geral

critério, nomear o substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral que se realizar.	critério, nomear o substituto, que exercerá a função até a data da ~~realização da~~ primeira Assembleia Geral que vier a se realizar, quando deverá ser eleito novo Conselheiro.	subsequente à vacância, em linha com o art. 150 da Lei nº 6.404/1976. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Parágrafo único: Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.		
Artigo 32: Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:	**Artigo ~~32~~35:** Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:	**Origem e justificativa:** Renumeração do artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
i) propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social da Companhia;		
ii) aprovar as alterações nos estatutos ou contratos sociais de controladas da Companhia;		
iii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;		
iv) decidir sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para as controladas da Companhia;		
v) deliberar sobre a constituição, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação de controladas da Companhia;		
vi) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos;		
vii) estabelecer alçadas da Diretoria para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza;		
viii) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante da Companhia e de suas controladas e para constituição de ônus reais;		
ix) estabelecer alçada da Diretoria para a prestação de garantias em geral e a contratação de		

empréstimos e financiamento em favor da Companhia ou de suas controladas;		
x) definir as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas controladas, sempre respeitando valores éticos, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, e adotando-os junto às comunidades onde atua;		
xi) aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos anuais, incluindo o de investimentos da Companhia e de suas controladas, promovendo as revisões necessárias;		
xii) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia e de suas controladas;		
xiii) avaliar o desempenho global da Companhia e de suas controladas;		
xiv) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar a avaliação, proposta por este, dos demais membros da Diretoria;	xiv) eleger ~~e destituir~~ os Diretores da Companhia, ouvida a recomendação do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, e destituí-los a qualquer tempo, bem como avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar a avaliação, proposta por este, dos demais membros da Diretoria;	**Origem e justificativa:** Inclui a recomendação do CPCG no processo de eleição de Diretores, em coerência com a natureza de órgão de assessoramento do Comitê e com o parecer prévio de elegibilidade previsto no Artigo 37, § 2º. **Efeitos jurídicos:** Inclusão de etapa consultiva obrigatória, preservada a competência do Conselho de Administração para eleger e destituir os Diretores (art. 142, II, da Lei nº 6.404/1976). **Efeitos econômicos:** não há.
xv) aprovar o planejamento sucessório dos Diretores da Companhia;		
xvi) deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;		
xvii) definir, na reunião que eleger a Diretoria, o substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como qual dos Diretores desempenhará as funções de Diretor de Relações com Investidores;		
xviii) definir as atribuições, competências e alçadas das Diretorias, além daquelas		

	previstas em lei e neste Estatuto;		
xix)	aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes;		
xx)	autorizar a criação, instalação, alteração de escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências da Companhia no País ou no exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais para fins fiscais;		
xxi)	deliberar sobre a emissão de títulos de valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, exceto aqueles de competência exclusiva da assembleia geral, até o limite do capital autorizado, fixando o preço da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;		
xxii)	manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;		
xxiii)	deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;		
xxiv)	dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, sobre a ordem de seus trabalhos e definir normas regimentais para seu funcionamento;		
xxv)	manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da		

oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;		
xxvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias e aumentos de capital e/ou outras transações que derem origem à mudança de Controle da Companhia;		
xxvii) nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança, pelas áreas de Auditoria Interna e de *Compliance*, além dos membros do Comitê de Ética e Conduta, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração nas suas atribuições, previstas em respectivos Regimentos Internos;		
xxviii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação; e	xxviii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação~~;~~ ~~e~~;	
Sem correspondência anterior	xxix) aprovar e revisar, ao menos a cada 5 (cinco) anos a Política de Indicação, aplicável ao Conselho de Administração, aos Comitês de Assessoramento e à Diretoria;	**Origem e justificativa:** Atribui ao Conselho de Administração a competência de aprovar e revisar, ao menos a cada 5 (cinco) anos, a Política de Indicação aplicável ao Conselho, aos Comitês e à Diretoria, em linha com o ciclo de revisão da Política Corporativa do Sistema Normativo da Companhia. **Efeitos jurídicos**: Previsão estatutária da Política de Indicação e de sua revisão periódica obrigatória. **Efeitos econômicos:** não há.
Sem correspondência anterior	xxx) divulgar ao mercado, com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à Assembleia Geral em que houver eleição de membros do Conselho de Administração, ressalvada a Assembleia Geral convocada para preenchimento de vacância, a matriz de competências recomendada para a composição do Conselho, elaborada pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;	**Origem e justificativa:** Determina a divulgação ao mercado, com antecedência mínima de 3 (três) meses da Assembleia Geral com eleição, da matriz de competências recomendada para o Conselho, elaborada pelo CPCG. **Efeitos jurídicos**: Criação de dever de divulgação prévia que amplia a informação disponível aos acionistas para o exercício do direito de voto. **Efeitos econômicos**: não há.
Sem correspondência anterior	xxxi) assegurar programa formal de integração (onboarding) dos novos membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, bem como de	**Origem e justificativa:** Atribui ao Conselho de Administração dever de assegurar programa formal de integração (*onboarding*) e de desenvolvimento contínuo dos membros do Conselho e dos Comitês, coordenado pelo CPCG.

	desenvolvimento contínuo dos membros;	**Efeitos jurídicos**: Formalização estatutária do programa, disciplinado nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e do CPCG. **Efeitos econômicos:** Custos operacionais de pequena monta, já contemplados no orçamento do Conselho de Administração.
Sem correspondência anterior	xxxii) indicar e recomendar à Assembleia Geral os candidatos ao Conselho de Administração, pronunciando-se sobre o parecer do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 2º; e	**Origem e justificativa:** Atribui ao Conselho de Administração a indicação e a recomendação à Assembleia Geral dos candidatos ao Conselho, mediante pronunciamento sobre o parecer do CPCG previamente à submissão das candidaturas, cabendo ao Comitê, como órgão de assessoramento, identificar, avaliar e recomendar candidatos. **Efeitos jurídicos**: Formalização da participação do Conselho de Administração no processo de indicação, sem prejuízo do direito dos acionistas de indicar candidatos nos termos da legislação aplicável. **Efeitos econômicos:** não há.
xxix) decidir sobre outras questões não previstas neste Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.	~~xxix)~~xxxiii) decidir sobre outras questões não previstas neste Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.	
Parágrafo Único: Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.	~~**Parágrafo Único**~~**Parágrafo 1º:** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.	**Origem e justificativa:** Renumeração do parágrafo em decorrência da inclusão de novos parágrafos no mesmo artigo, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 2º:** O Conselho de Administração conduzirá processo permanente de indicação e avaliação de elegibilidade dos candidatos à eleição ou nomeação para o Conselho de Administração, para os Comitês de Assessoramento e para a Diretoria.	**Origem e justificativa:** Atribui ao Conselho de Administração a condução de processo permanente de indicação e de avaliação de elegibilidade dos candidatos ao Conselho de Administração, aos Comitês de Assessoramento e à Diretoria, executado com o apoio do CPCG. **Efeitos jurídicos:** Formalização estatutária da atribuição, preservadas as competências da Assembleia Geral e os direitos dos acionistas. **Efeitos econômicos**: não há.
Seção II - Dos Comitês	**Seção II - Dos Comitês de Assessoramento**	**Origem e justificativa:** Aprimoramento da redação do título da seção. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 33: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, com	**Artigo ~~33~~36:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, com objetivos definidos, conforme normas regimentais internas.	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.

objetivos definidos, conforme normas regimentais internas.		
Parágrafo 1º: Os membros dos comitês deverão: (i) ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam; (ii) atender aos critérios da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento.	**Parágrafo 1º:** Os membros dos comitês deverão: (i) ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam; e (ii) atender aos critérios da Política de Indicação ~~de Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento~~.	**Origem e justificativa:** Aprimoramento da redação para melhor visualização dos requisitos e padronização para remissão à Política de Indicação. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Parágrafo 2º: Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão.	**Parágrafo 2º:** Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração e poderão ou não ~~pertencer a tal órgão~~ ser membros do Conselho.	**Origem e justificativa:** Aprimoramento da redação. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Parágrafo 3º: A remuneração dos membros dos comitês de assessoramento não estatutários será estabelecida pelo Conselho de Administração.	**Parágrafo 3º:** A remuneração dos membros dos ~~comitês de assessoramento~~Comitês de Assessoramento estatutários ou não ~~estatutários~~ será estabelecida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no Artigo 22.	**Origem e justificativa:** Estende aos Comitês de Assessoramento estatutários a regra de fixação da remuneração pelo Conselho de Administração, antes restrita aos comitês não estatutários, em razão da conversão do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança em comitê estatutário (Artigo 37), e explicita que a remuneração observará o montante global anual fixado pela Assembleia Geral (Artigo 22). **Efeitos jurídicos:** Uniformização do regime de fixação da remuneração dos Comitês de Assessoramento. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	**Artigo 37:** O Conselho de Administração manterá o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança como comitê estatutário, de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 3 (três) deles membros do Conselho de Administração, facultada a nomeação de até 2 (dois) membros externos. Todos os membros serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, e a maioria deles deverá ser independente, aplicando-se aos membros externos, no que couber, os critérios de independência previstos no Artigo 29 e na regulamentação aplicável.	**Origem e justificativa:** Converte o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, já existente na Companhia em comitê estatutário de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros, dos quais no mínimo 3 (três) conselheiros e até 2 (dois) membros externos, exigida maioria de membros independentes. A composição concilia a credibilidade do sistema de avaliação com a flexibilidade necessária, evitando a alocação compulsória de todos os Conselheiros Independentes ao Comitê. Por sugestão da Administração, explicitou-se que a maioria independente pode ser composta por conselheiros ou membros externos e que todos os membros são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. **Efeitos jurídicos:** Formalização do CPCG como órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, com composição mínima garantida pelo Estatuto e mantida sua natureza consultiva. **Efeitos econômicos:** não há efeito econômico relevante, por se tratar de comitê já existente.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 1º:** O Comitê possuirá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que detalhará suas competências e atribuições em matéria de pessoas,	**Origem e justificativa:** Determina que o CPCG possua regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, vedada estipulação que reduza as garantias mínimas de composição e de tempestividade estabelecidas no Estatuto.

	cultura e governança e procedimentos operacionais, vedada estipulação que reduza as garantias mínimas de composição e de tempestividade previstas neste Artigo.	**Efeitos jurídicos:** Proteção estatutária das garantias mínimas de funcionamento do Comitê. **Efeitos econômicos:** não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 2º:** Para os fins do Parágrafo 2º do Artigo 35, e sem prejuízo das demais atribuições previstas no regimento interno referido no Parágrafo 1º deste Artigo, ao Comitê de Pessoas, Cultura e Governança caberá identificar, avaliar e recomendar candidatos para cargos de membro do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia, realizando uma escuta ativa dos acionistas e promovendo seu engajamento, observado o que segue:	**Origem e justificativa:** Define a atribuição do CPCG de identificar, avaliar e recomendar candidatos aos órgãos de administração e aos comitês, com escuta ativa e engajamento dos acionistas, em coerência com sua natureza de órgão de assessoramento. **Efeitos jurídicos:** Formalização, em nível estatutário, do procedimento de avaliação prévia de elegibilidade pelo CPCG, com efeitos diferenciados conforme a natureza da conclusão do parecer, preservadas a competência da Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho de Administração, a do Conselho de Administração para eleger Diretores e nomear membros de comitês, e os direitos de indicação e de eleição em separado assegurados aos acionistas pela Lei nº 6.404/1976. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	I – na análise de indicação deverá ocorrer a abstenção do integrante que figure como avaliado ou que se encontre em situação de conflito de interesses na indicação;	**Origem e justificativa:** Estabelece o dever de abstenção do integrante do CPCG que figure como avaliado ou se encontre em situação de conflito de interesses. **Efeitos jurídicos:** Reforço da imparcialidade do parecer, em linha com o art. 156 da Lei nº 6.404/1976. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	II – emitirá parecer fundamentado sobre o cumprimento dos requisitos e a inexistência de impedimentos previstos neste Estatuto e na lei, para todo candidato ao Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e à Diretoria, independentemente de quem tenha formulado a indicação, incluindo candidaturas apresentadas por acionistas controladores, se houver, minoritários ou por qualquer outro legitimado nos termos da legislação aplicável;	**Origem e justificativa:** Torna obrigatória a emissão de parecer fundamentado sobre todo candidato ao Conselho de Administração, aos Comitês e à Diretoria, independentemente de quem tenha formulado a indicação, assegurando tratamento isonômico entre as candidaturas. **Efeitos jurídicos:** Formalização, em nível estatutário, do procedimento de avaliação prévia de elegibilidade pelo CPCG, com efeitos diferenciados conforme a natureza da conclusão do parecer, preservadas a competência da Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho de Administração, a do Conselho de Administração para eleger Diretores e nomear membros de comitês, e os direitos de indicação e de eleição em separado assegurados aos acionistas pela Lei nº 6.404/1976. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	III – o parecer de que trata o inciso II, tratando-se de candidato: a) ao Conselho de Administração, será divulgado na Proposta da Administração à Assembleia Geral, devendo o edital de convocação fazer remissão expressa à sua existência e ao local de sua disponibilização, dispensada a reprodução de seu conteúdo; no caso de nomeação de	**Origem e justificativa:** Disciplina a divulgação do parecer do CPCG na Proposta da Administração, para candidatos ao Conselho, e ao mercado, para eleição de Diretor, conferindo transparência e rastreabilidade ao processo decisório e disciplina a consideração do parecer na nomeação de substituto pelo Conselho (Artigo 34). **Efeitos jurídicos:** Formalização, em nível estatutário, do procedimento de avaliação

	substituto nos termos do Artigo 34, o parecer será considerado na respectiva deliberação do Conselho, cabendo à Assembleia Geral subsequente deliberar sobre a caracterização de independência; b) aos Comitês de Assessoramento, a nomeação somente poderá ser realizada mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração; e c) à Diretoria, será divulgado ao mercado juntamente com a ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição;	prévia de elegibilidade pelo CPCG, com efeitos diferenciados conforme a natureza da conclusão do parecer, preservadas a competência da Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho de Administração, a do Conselho de Administração para eleger Diretores e nomear membros de comitês, e os direitos de indicação e de eleição em separado assegurados aos acionistas pela Lei nº 6.404/1976. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	IV – constatado impedimento legal, incompatibilidade estatutária ou o não atendimento do requisito previsto no inciso I do caput do Artigo 18, o parecer o consignará expressamente, observado o seguinte: a) tratando-se de candidato ao Conselho de Administração, a posse somente ocorrerá se atendidos os requisitos legais e estatutários, nos termos dos arts. 147 e 149 da Lei das S.A.; e b) tratando-se de candidato à Diretoria ou a Comitê de Assessoramento, a respectiva eleição ou nomeação pelo Conselho de Administração não poderá ser efetivada enquanto subsistir a condição;	**Origem e justificativa:** Define os efeitos do parecer que constate impedimento legal ou incompatibilidade estatutária ou o não atendimento do requisito objetivo de experiência mínima (Artigo 18, I): condicionamento da posse do conselheiro ao atendimento dos requisitos legais e estatutários (arts. 147 e 149 da Lei nº 6.404/1976) e impossibilidade de eleição ou nomeação, pelo Conselho, de Diretor ou membro de Comitê enquanto subsistir a condição. **Efeitos jurídicos:** Formalização, em nível estatutário, do procedimento de avaliação prévia de elegibilidade pelo CPCG, com efeitos diferenciados conforme a natureza da conclusão do parecer, preservadas a competência da Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho de Administração, a do Conselho de Administração para eleger Diretores e nomear membros de comitês, e os direitos de indicação e de eleição em separado assegurados aos acionistas pela Lei nº 6.404/1976. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	V – havendo parecer desfavorável relativo à candidatura baseado na avaliação dos requisitos previstos nos incisos II a IV do caput do Artigo 18 ou em avaliação qualitativa, reputacional, de disponibilidade, conflito potencial ou risco institucional que não configure impedimento formal, o Conselho de Administração, caso dele discorde, observará o seguinte: a) tratando-se de candidato ao Conselho de Administração, divulgará as razões fundamentadas de sua divergência na Proposta da Administração à Assembleia Geral ou nos demais documentos disponibilizados aos acionistas, na forma da alínea "a" do inciso III, sem prejuízo da submissão à votação das candidaturas	**Origem e justificativa:** Disciplina a hipótese de divergência do Conselho de Administração em relação a parecer qualitativo desfavorável, inclusive quanto aos requisitos dos incisos II a IV do Artigo 18, exigindo fundamentação e divulgação prévia das razões, sem prejuízo da submissão à votação das candidaturas apresentadas por acionistas. **Efeitos jurídicos:** Formalização, em nível estatutário, do procedimento de avaliação prévia de elegibilidade pelo CPCG, com efeitos diferenciados conforme a natureza da conclusão do parecer, preservadas a competência da Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho de Administração, a do Conselho de Administração para eleger Diretores e nomear membros de comitês, e os direitos de indicação e de eleição em separado assegurados aos acionistas pela Lei nº 6.404/1976. **Efeitos econômicos:** Não há.

	apresentadas por acionistas nos termos da legislação aplicável; e b) tratando-se de candidato à Diretoria, fará constar as razões fundamentadas de sua divergência da própria deliberação que apreciar a respectiva eleição, as quais serão divulgadas ao mercado juntamente com o parecer, na forma da alínea "c" do inciso III.	
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 3º:** Não sendo possível a emissão de parecer prévio à eleição em razão da natureza da candidatura — incluindo, exemplificativamente, candidaturas apresentadas em plenário de Assembleia Geral, indicações formuladas em processo de voto múltiplo, eleição em separado nos termos do art. 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., ou indicações veiculadas por meio de boletim de voto a distância cuja comunicação à Companhia ocorra em prazo incompatível com o disposto no inciso III do Parágrafo 2º deste Artigo —, o Comitê emitirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias contados da eleição, ficando a posse do eleito condicionada à sua emissão e aplicando-se, em caso de impedimento ou incompatibilidade, o disposto no inciso IV do Parágrafo 2º deste Artigo.	**Origem e justificativa:** Prevê a emissão de parecer superveniente, em até 10 (dez) dias da eleição, nas candidaturas cuja natureza impeça a análise prévia (plenário, voto múltiplo, eleição em separado ou boletim de voto a distância intempestivo), aplicando-se, em caso de incompatibilidade, o regime do Artigo 20. **Efeitos jurídicos:** Formalização, em nível estatutário, do procedimento de avaliação prévia de elegibilidade pelo CPCG, com efeitos diferenciados conforme a natureza da conclusão do parecer, preservadas a competência da Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho de Administração, a do Conselho de Administração para eleger Diretores e nomear membros de comitês, e os direitos de indicação e de eleição em separado assegurados aos acionistas pela Lei nº 6.404/1976. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 4º:** Sempre que a indicação for comunicada à Companhia com antecedência mínima compatível com o prazo de disponibilização do boletim de voto a distância previsto na regulamentação da CVM, o parecer seguirá o rito ordinário dos incisos II e III do Parágrafo 2º deste Artigo. Recebida a indicação após a divulgação da Proposta da Administração, mas com antecedência que permita a análise, o parecer será disponibilizado aos acionistas antes do início da votação, aplicando-se o Parágrafo 3º nas demais hipóteses.	**Origem e justificativa:** Assegura a aplicação do rito ordinário de parecer prévio sempre que a indicação for comunicada com antecedência compatível com o prazo do boletim de voto a distância e prevê a disponibilização do parecer antes da votação quando a indicação for recebida após a Proposta da Administração, mas a tempo de ser analisada. **Efeitos jurídicos:** Formalização, em nível estatutário, do procedimento de avaliação prévia de elegibilidade pelo CPCG, com efeitos diferenciados conforme a natureza da conclusão do parecer, preservadas a competência da Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho de Administração, a do Conselho de Administração para eleger Diretores e nomear membros de comitês, e os direitos de indicação e de eleição em separado assegurados aos acionistas pela Lei nº 6.404/1976. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 5º:** Tratando-se de candidatura ao Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no Artigo 47, Parágrafos 1º e 2º.	**Origem e justificativa:** Remete ao regime próprio do Artigo 47 o parecer sobre candidaturas ao Conselho Fiscal. **Efeitos jurídicos:** Coordenação sistemática entre os dispositivos aplicáveis ao CPCG e ao Conselho Fiscal. **Efeitos econômicos:** Não há.

Artigo 34: O Conselho de Administração deverá instalar Comitê de Auditoria e Riscos em caráter permanente que, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares atinentes ao seu funcionamento, deverá: i) ser vinculado ao Conselho de Administração e ter autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento; ii) possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais; iii) possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno iv) sem prejuízo de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração, ser responsável, por: a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de gestão de riscos e controles internos da Companhia; d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas e o Código de Ética e Conduta; e f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da	**Artigo ~~34~~38:** O Conselho de Administração deverá instalar Comitê de Auditoria e Riscos em caráter permanente que, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares atinentes ao seu funcionamento, deverá: i) ser vinculado ao Conselho de Administração e ter autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento; ii) possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais; iii) possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno; iv) sem prejuízo de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração, ser responsável, por: a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de gestão de riscos e controles internos da Companhia; d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas e o Código de Ética e Conduta; e f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.

confidencialidade da informação. v) ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que: a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia; b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; c) a maioria dos membros do comitê de auditoria deverá ser independente, nos termos da regulamentação da CVM de que trata a alínea b) acima; e d) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.	confidencialidade da informação. v) ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que: a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia; b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; c) a maioria dos membros do comitê de auditoria deverá ser independente, nos termos da regulamentação da CVM de que trata a alínea b) acima; e d) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.	
Parágrafo único: A remuneração dos membros do comitê de auditoria e riscos estatutário será estabelecida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, acima.	~~**Parágrafo único:** A remuneração dos membros do comitê de auditoria e riscos estatutário será estabelecida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, acima.~~	**Origem e justificativa:** Exclusão do dispositivo, cujo conteúdo passa a estar integralmente abrangido pelo Artigo 36, Parágrafo 3º. A medida evita duplicidade normativa e o risco de divergência futura de redação entre os dispositivos. **Efeitos jurídicos e econômicos:** Não há.
Seção III - Da Diretoria:		
Artigo 35: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.	**Artigo ~~35~~39:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Parágrafo 1º: A Diretoria terá um Diretor Presidente e até 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, sendo que um deles desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.		
Parágrafo 2º: O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, admitida a reeleição.		

Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 3º:** Em razão da natureza executiva do cargo, exige-se dos membros da Diretoria dedicação em regime de tempo integral, de modo que o exercício simultâneo de atividade profissional remunerada em outra sociedade dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, mediante parecer fundamentado do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, ressalvado o exercício de cargos de administração ou de outras funções em sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Companhia.	**Origem e Justificativa:** Estabelecimento de dedicação em tempo integral para os membros da Diretoria, com autorização prévia do Conselho de Administração para atividade remunerada externa e ressalva para o exercício de cargos de administração ou outras funções em sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. **Efeitos jurídicos:** criação de dever estatutário de dedicação e de procedimento de autorização, preservada a competência do Conselho de Administração para avaliar situações concretas. **Efeitos econômicos:** não há efeito direto, podendo a medida reduzir riscos de conflito e assegurar disponibilidade adequada da administração executiva.
Artigo 36: A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.	**Artigo ~~36~~40:** A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Parágrafo 1º: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.		
Parágrafo 2º: A Companhia será representada por qualquer um dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, constituir mandatários.		
Artigo 37: A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes "ad negotia" especificados no instrumento de mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.	**Artigo ~~37~~41:** A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes "ad negotia" especificados no instrumento de mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 38: Ao Diretor Presidente cabe o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:	**Artigo ~~38~~42:** Ao Diretor Presidente cabe o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
a) Dirigir as atividades gerais da Companhia;	~~a)~~I – Dirigir as atividades gerais da Companhia;	

b) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia e de suas controladas;	~~b)~~II – Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia e de suas controladas;	**Origem e justificativa:** Aprimoramento da redação para padronização da enumeração por incisos. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e	~~c)~~III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e	
d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.	~~d)~~IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.	
Artigo 39: O Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria, cujas reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.	**Artigo ~~39~~43:** O Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria, cujas reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 40: Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.	**Artigo ~~40~~44:** Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 41: Aos demais Diretores compete administrar e gerir os negócios da Companhia, exercendo as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelo Conselho de Administração, além de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.	**Artigo ~~41~~45**: Aos demais Diretores compete administrar e gerir os negócios da Companhia, exercendo as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelo Conselho de Administração, além de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**		
Artigo 42: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos com mandato de 1 (um) ano, unificado, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.	**Artigo ~~42~~46:** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos com mandato de 1 (um) ano, unificado, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.	**Origem e justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho de Fiscal, o respectivo suplente assumirá	**Parágrafo ~~Único~~1º:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho ~~de~~ Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo	**Origem e justificativa:** Renumeração do Parágrafo Único para Parágrafo 1º, em decorrência da exclusão do atual Artigo 43 e da incorporação de seu Parágrafo Único a este artigo, e correção de erro material (“Conselho de Fiscal”).

o cargo até que novo membro titular seja eleito em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de Administração. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.	até que novo membro titular seja eleito em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de Administração. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.	**Efeitos jurídicos e econômicos**: não há.
Artigo 43: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, unificado, admitida a reeleição**.**	~~**Artigo 43**: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, unificado, admitida a reeleição.~~	**Origem e justificativa:** Exclusão do dispositivo, cujo conteúdo (mandato de 1 ano, unificado, admitida a reeleição) já consta do caput do Artigo 46. O Parágrafo Único do atual Artigo 43 passa a constituir o Parágrafo 2º do Artigo 46. **Efeitos jurídicos:** Eliminação de redundância, sem alteração de conteúdo. **Efeitos econômicos:** Não há.
Parágrafo Único: Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que indicará o secretário.	**Parágrafo ~~Único~~ 2º:** Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que indicará o secretário**.**	**Origem e justificativa:** Renumeração em decorrência da exclusão do atual Artigo 43, passando seu Parágrafo Único a constituir o Parágrafo 2º do Artigo 46, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Sem correspondência anterior.	**Artigo 47:** Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, no que couber, os requisitos previstos no caput do Artigo 18 e as incompatibilidades previstas nos seus Parágrafos 1º e 2º, sem prejuízo dos requisitos e impedimentos estabelecidos no art. 162 da Lei 6.404/76 e observadas as competências e prerrogativas próprias do Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável.	**Origem e justificativa:** Estende aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, os requisitos do caput e as incompatibilidades dos §§ 1º e 2º do Artigo 18, sem prejuízo do art. 162 da Lei nº 6.404/1976, preservadas as competências e prerrogativas próprias do órgão, que não integra a administração da Companhia (art. 138 da Lei nº 6.404/1976). **Efeitos jurídicos:** Estabelecimento de requisitos estatutários adicionais de elegibilidade para os membros do Conselho Fiscal, legítimos e verificáveis, compatíveis com a Lei nº 6.404/1976 e com o direito de eleição em separado. **Efeitos econômicos**: não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 1º:** Tratando-se de candidatura ao Conselho Fiscal, o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança emitirá parecer sobre o atendimento ao disposto no caput, a ser disponibilizado aos acionistas previamente à Assembleia Geral sempre que o prazo o permitir. O parecer terá natureza informativa e, quando fundado em avaliação qualitativa, inclusive quanto a reputação, adequação do perfil, disponibilidade de tempo, risco institucional ou conflito potencial, que não configure impedimento legal ou incompatibilidade estatutária objetiva, não condicionará, restringirá ou de qualquer forma obstará a submissão da candidatura à votação, nem o direito dos acionistas minoritários à eleição em separado de seus representantes, nos termos do art. 161, §4º, da Lei 6404/76.	**Origem e justificativa:** Atribui ao CPCG a emissão de parecer de natureza informativa sobre candidaturas ao Conselho Fiscal, que não poderá, por juízo qualitativo, obstar a submissão da candidatura à votação nem o direito de eleição em separado (art. 161, § 4º, da Lei nº 6.404/1976). **Efeitos jurídicos**: formalização da atuação consultiva do CPCG na avaliação dos candidatos ao Conselho Fiscal e dos procedimentos aplicáveis às hipóteses de impedimento ou incompatibilidade, preservadas as competências e prerrogativas do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e os direitos de eleição em separado assegurados aos acionistas. **Efeitos econômicos:** não há.

Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 2º:** A inexistência de impedimento legal e das incompatibilidades previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 constitui requisito de elegibilidade para o cargo de membro do Conselho Fiscal, de modo que a pessoa que incida em impedimento legal ou em qualquer dessas incompatibilidades não poderá tomar posse no cargo enquanto subsistir a condição, sem prejuízo do direito dos acionistas, inclusive na eleição em separado de que trata o art. 161, §4º, da Lei 6404/76, de indicar e eleger outro candidato que preencha os requisitos aplicáveis.	**Origem e justificativa:** Qualifica o impedimento legal e as incompatibilidades objetivas como requisitos de elegibilidade para o cargo, de modo que a pessoa que neles incida não poderá tomar posse enquanto subsistir a condição, preservado o direito dos acionistas de indicar e eleger outro candidato elegível. **Efeitos jurídicos:** Distinção entre o direito de eleger e a elegibilidade jurídica do candidato, sem esvaziamento do direito de eleição em separado. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 3º:** O membro do Conselho Fiscal que, no curso do mandato, passe a incorrer em qualquer das incompatibilidades a que se refere o caput deverá comunicar o fato, de imediato, ao Presidente do Conselho Fiscal ou, caso a incompatibilidade recaia sobre este, aos demais membros do órgão, a quem caberá adotar as providências cabíveis, inclusive dar ciência do fato ao Presidente do Conselho de Administração.	**Origem e justificativa:** Estabelece o dever de comunicação imediata de incompatibilidade superveniente ao Presidente do Conselho Fiscal, com ciência ao Presidente do Conselho de Administração, respeitada a autonomia do órgão. **Efeitos jurídicos:** Criação de dever estatutário de comunicação, com procedimento detalhado no Regimento Interno do Conselho Fiscal. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 4º:** Não sendo sanada a incompatibilidade no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a substituição do conselheiro fiscal incompatível, sem prejuízo da competência prevista no art. 163, inciso V, da Lei 6.404/76, assegurado que, tratando-se de membro eleito em votação em separado, a eleição do substituto observe o disposto no art. 161, §4º, da mesma Lei.	**Origem e justificativa:** Prevê, não sendo sanada a incompatibilidade, a solicitação de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a substituição do conselheiro fiscal, ressalvadas a competência do art. 163, V, da Lei nº 6.404/1976 e as regras da eleição em separado. **Efeitos jurídicos:** Disciplina das providências aplicáveis, preservada a competência privativa da Assembleia Geral. **Efeitos econômicos:** custos para realização de assembleia.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 5º:** O procedimento de verificação e de saneamento de que tratam os Parágrafos 3º e 4º será detalhado nas normas regimentais do Conselho Fiscal referidas no Artigo 52.	**Origem e justificativa:** Remete às normas regimentais do Conselho Fiscal o detalhamento do procedimento de verificação e de saneamento. **Efeitos jurídicos:** Atribuição de disciplina procedimental ao Regimento Interno do Conselho Fiscal. **Efeitos econômicos:** Não há.
Artigo 44: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.	**Artigo ~~44~~48:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Artigo 45: A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos	**Artigo ~~45~~49:** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo e atualização da remissão ao artigo correspondente, em decorrência da

previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.	previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo ~~59~~63.	renumeração do Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Artigo 46: O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de três dias, através de qualquer meio de comunicação tecnologicamente disponível.	**Artigo ~~46~~50:** O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de três dias, através de qualquer meio de comunicação tecnologicamente disponível.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Parágrafo Único: A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os conselheiros. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.		
Artigo 47: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.	**Artigo ~~47~~51:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Parágrafo Único: Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.		
Artigo 48: O Conselho Fiscal disporá, observadas as normas deste Estatuto e da legislação aplicável, sobre a ordem de seus trabalhos e definirá as normas regimentais para seu funcionamento.	**Artigo ~~48~~52:** O Conselho Fiscal disporá, observadas as normas deste Estatuto e da legislação aplicável, sobre a ordem de seus trabalhos e definirá as normas regimentais para seu funcionamento.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**		
Artigo 49: O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo possível levantamento de balanço semestral, trimestral, mensal ou em menor período, a critério do Conselho de Administração.	**Artigo ~~49~~53:** O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo possível levantamento de balanço semestral, trimestral, mensal ou em menor período, a critério do Conselho de Administração.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Parágrafo Único: O Conselho de Administração tem a faculdade de determinar, em caráter intermediário ou intercalar, a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço semestral, trimestral ou mensal e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também		

o pagamento da participação estatutária dos Administradores, destinada apenas aos membros da Diretoria, à conta do lucro apurado em balanço semestral.		
Artigo 50: Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189, da Lei 6404/76, e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores (art. 190 da Lei 6404/76), destinada apenas aos membros da Diretoria, será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio. c) Para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, atribuir-se-á importância não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e não superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. d) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.	**Artigo ~~50~~54:** Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189, da Lei 6404/76, e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores (art. 190 da Lei 6404/76), destinada apenas aos membros da Diretoria, será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio. c) Para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, atribuir-se-á importância não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e não superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. d) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Artigo 51: Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos atribuídos aos acionistas, a partir da data de sua deliberação, não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.	**Artigo ~~51~~55:** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos atribuídos aos acionistas, a partir da data de sua deliberação, não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.

CAPÍTULO VII **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**		
Seção I – Da Alienação de Controle		
Artigo 52: A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	**Artigo ~~52~~56:** A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Parágrafo Único: A oferta pública referida neste Artigo também será exigida: a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou b) em caso de alienação indireta de controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.		
Artigo 53: Qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas ("Pessoa"), que venha a adquirir ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações	**Artigo ~~53~~57:** Qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas ("Pessoa"), que venha a adquirir ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.

em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.	em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.	
Parágrafo 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o maior entre: (i) o maior preço pago pela Pessoa nos últimos 12 (doze) meses; (ii) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração, se for o caso) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento; ou (iii) a cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da OPA de que trata este Artigo.		
Parágrafo 2º: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85 de 31/03/2022 ou em norma que venha a substitui-la: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação do edital da OPA, nos termos da Resolução CVM nº		

85/22 ou em norma que venha a substitui-la; (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 9º da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substitui-la.		
Parágrafo 3º: A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia efetivar uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.		
Parágrafo 4º: Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigada igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste Artigo.		
Parágrafo 5º: As obrigações constantes no Artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e no Artigo 52 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa das obrigações constantes deste Artigo.	**Parágrafo 5º**: As obrigações constantes no Artigo 254-A da Lei ~~n.º~~ 6.404/76, e no Artigo ~~52~~56 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa das obrigações constantes deste Artigo.	**Origem e Justificativa**: Renumeração do Artigo e atualização da remissão do artigo correspondente, em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Parágrafo 6º: O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de	**Parágrafo 6º**: O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de	**Origem e Justificativa:** Atualização da remissão do artigo correspondente, em decorrência da

emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento em que foi atingida tal participação; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 55 deste Estatuto Social.	emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento em que foi atingida tal participação; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo ~~55~~59 deste Estatuto Social.	inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Parágrafo 7º: Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.		
Parágrafo 8º: O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas que eram titulares de 30% ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, inclusive e em especial aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas que se encontrava arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, bem como àqueles que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.		
Parágrafo 9º: O disposto neste Artigo 53 não se aplica àqueles investidores que, diretamente ou não, adquirirem ações de emissão da Companhia dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, ressalvadas as regras relativas à Alienação de Controle da Companhia.	**Parágrafo 9º**: O disposto neste Artigo ~~53~~ não se aplica àqueles investidores que, diretamente ou não, adquirirem ações de emissão da Companhia dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, ressalvadas as regras relativas à Alienação de Controle da Companhia.	**Origem e Justificativa**: Atualização da remissão do artigo em decorrência da renumeração, mediante substituição da referência expressa ao antigo Artigo 53 pela expressão autorreferente "neste Artigo". **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.

Artigo 54: Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 53 acima, o Adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	**Artigo ~~54~~58:** Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo ~~53~~57 acima, o Adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	**Origem e Justificativa:** Atualização da remissão do artigo correspondente, em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Seção II – Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado		
Artigo 55: Na Oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação nos termos dos parágrafos deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	**Artigo ~~55~~59:** Na Oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação nos termos dos parágrafos deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	**Origem e Justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Parágrafo 1º: O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.		
Parágrafo 2º: Os custos do mencionado laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.		
Artigo 56: A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário ou aplicação de sanção de saída compulsória, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Preço Justo das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	**Artigo ~~56~~60:** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário ou aplicação de sanção de saída compulsória, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Preço Justo das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o ~~art. 55~~Artigo 59 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	**Origem e Justificativa:** Atualização da remissão do artigo correspondente, em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Artigo 57: A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada	**Artigo ~~57~~61:** A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada	**Origem e Justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.

pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação, consideradas apenas aquelas cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta, deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a alienação das ações.	pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação, consideradas apenas aquelas cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta, deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a alienação das ações.	
Parágrafo único: A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.		
Artigo 58: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	**Artigo ~~58~~62:** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	**Origem e Justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
CAPÍTULO VIII **DA ARBITRAGEM**		
Artigo 59: A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, e membros de comitês estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei 6404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de	**Artigo ~~59~~63:** A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, e membros de comitês estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei 6404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de	**Origem e Justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.

valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	
CAPÍTULO IX **DA LIQUIDAÇÃO**		
Artigo 60: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante este período.	**Artigo ~~60~~64**: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante este período.	**Origem e Justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**		
Artigo 61: Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia ou para o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que devidamente arquivados em sua sede social.	**Artigo ~~61~~65:** Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia ou para o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que devidamente arquivados em sua sede social.	**Origem e Justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
Artigo 62: Os princípios e regras instituídos pela Lei 6404/76, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto, observado do Regulamento do Novo Mercado.	**Artigo ~~62~~66:** Os princípios e regras instituídos pela Lei 6404/76, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto, observado ~~do~~o Regulamento do Novo Mercado.	**Origem e Justificativa:** Aprimoramento da redação e renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social, sem alteração de conteúdo. **Efeitos jurídicos e econômicos:** não há.
CAPÍTULO XI **DAS DEFINIÇÕES**		
Artigo 63: Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados: a) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador transfere o Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que detenha(m) o Controle da Companhia; c) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria;	**Artigo ~~63~~67:** Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados: a) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador transfere o Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que detenha(m) o Controle da Companhia; c) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria;	**Origem e Justificativa:** Renumeração do Artigo em decorrência da inclusão de novos artigos no Estatuto Social e complementação da definição de "Conselheiros Independentes" (alínea g), que passa a remeter expressamente às regras estatutárias adicionais introduzidas pela reforma. As demais definições permanecem inalteradas. **Efeitos jurídicos:** Harmonização sistemática do Estatuto. A alteração tem natureza remissiva e não cria hipóteses além das previstas naqueles dispositivos. **Efeitos econômicos:** não há.

d) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do Controle; e) “B3”, significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; f) “Companhia” significa Tupy S.A.; g) “Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80/22, ou em norma que venha a substitui-la; h) “Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, contendo as obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado; i) "Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida; j) “CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários; k) “Estatuto” significa o Estatuto Social da Tupy S.A.; l) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum; m) “Lei 6404/76” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; n) “Preço Justo” significa o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou Combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.	d) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do Controle; e) “B3”, significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; f) “Companhia” significa Tupy S.A.; g) “Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80/22, ou em norma que venha a ~~substitui-la~~substituí-la, observados os critérios adicionais previstos nos Artigos 18, Parágrafo 4º, e 29, Parágrafo 1º, deste Estatuto; h) “Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, contendo as obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado; i) "Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida; j) “CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários; k) “Estatuto” significa o Estatuto Social da Tupy S.A.; l) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum; m) “Lei 6404/76” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; n) “Preço Justo” significa o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou Combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.	
Sem correspondência anterior.	**CAPÍTULO XII**	**Origem e justificativa:** Inclusão de capítulo específico de disposições transitórias para

	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	disciplinar a aplicação das novas regras de elegibilidade aos membros em exercício e o início da eficácia dos novos critérios de independência. **Efeitos jurídicos:** Organização sistemática das regras temporárias e segurança jurídica na transição. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	**Artigo 68:** As incompatibilidades previstas no Artigo 18, Parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto não se aplicam aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal que, na data da Assembleia Geral que aprovou a inserção do referido Artigo, já se encontravam em exercício do cargo, os quais poderão completar o prazo de gestão ou mandato então em curso e, no caso dos membros do Conselho de Administração, ser reeleitos para mais um período de mandato.	**Origem e justificativa:** Regra de transição que afasta a aplicação das incompatibilidades do Artigo 18, §§ 1º e 2º, aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal em exercício na data da aprovação da reforma, permitindo a conclusão do prazo de gestão ou mandato em curso e, para os conselheiros, uma recondução adicional, de modo a preservar a continuidade da administração. **Efeitos jurídicos:** Aplicação prospectiva e gradual das novas incompatibilidades, com preservação temporária da continuidade administrativa. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo Único:** O disposto neste Artigo perde eficácia automaticamente após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029, independentemente de deliberação, podendo ser suprimido do texto estatutário na primeira reforma posterior a esse termo.	**Origem e justificativa:** Fixa termo final para a disposição transitória, que perde eficácia automaticamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2029. **Efeitos jurídicos:** Eficácia temporária e auto extintiva da regra de transição. **Efeitos econômicos:** Não há.
Sem correspondência anterior.	**Artigo 69:** Os requisitos para caracterização de independência previstos no Artigo 18, Parágrafo 4º, e no Artigo 29, Parágrafo 1º, deste Estatuto somente terão eficácia a partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2027, inclusive.	**Origem e justificativa:** Posterga a eficácia dos novos critérios de independência previstos no Artigo 18, Parágrafo 4º, e no Artigo 29, Parágrafo 1º, para a Assembleia Geral Ordinária de 2027. **Efeitos jurídicos:** Instituição de período de adaptação antes da aplicação das novas regras, preservando a estabilidade da composição vigente até a eleição indicada. **Efeitos econômicos:** Não há.

ANEXO II – Minuta do Estatuto Social Consolidado

TUPY S.A.

CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00

NIRE: 42.3.0001628-4

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º: A TUPY S.A. é uma Companhia de capital aberto, cujas atividades vêm sendo desenvolvidas desde 15 de fevereiro de 1938 e que se rege pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89206-900.

Parágrafo Único: A Companhia poderá criar, instalar, alterar e extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências, no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto:

a) a indústria metalúrgica, de fundição e mecânica;
b) o comércio, importação e exportação de produtos e mercadorias, direta ou indiretamente, relacionados com sua atividade industrial;
c) o florestamento, reflorestamento e mineração, desde que relacionados à atividade industrial;
d) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros;
e) a participação, no País ou no exterior, em outras empresas; e
f) a prestação de serviços técnicos, administrativos e de assessoria, relacionados às atividades acima mencionadas.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.433.653.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais), dividido em 132.450.415 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que atinja o limite de R$ 1.860.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e sessenta milhões de reais).

Artigo 6º: A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, a pessoas que lhe prestem serviços ou às suas controladas.

Artigo 7º: Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no parágrafo único do Artigo 5º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei das S.A.” ou “Lei 6.404/76”), sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuírem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício deste direito.

Artigo 8º: Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas, em nome de seus acionistas, em conta de depósito junto à instituição financeira devidamente habilitada pela CVM.

Artigo 9º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for de interesse da Companhia e que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 11: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.

Artigo 12: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.

Artigo 13: A Companhia poderá, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, exigir do acionista, para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, os documentos que comprovem a sua identidade e, se for o caso, os atos societários que comprovem sua representação legal.

Parágrafo 1º: Os comprovantes de identificação do acionista ou de seu mandatário, constituído há menos de um ano, deverão ser apresentados à Companhia até 48 horas antes da realização da Assembleia, o que poderá ser feito por meio eletrônico.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo do disposto acima, caso seja permitida a participação na assembleia geral em formato presencial, o acionista que comparecer presencialmente, munido dos documentos referidos no caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 14: Ressalvadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, não se computando as abstenções.

Artigo 15: Salvo decisão contrária da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário e será publicada com a omissão das assinaturas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Disposições comuns

Artigo 16: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 17: A posse dos Membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento estatutários, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 63.

Artigo 18: Além dos requisitos previstos na legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento deverão preencher, na data da indicação, os seguintes requisitos, apurados na forma e segundo os critérios da Política de Indicação:

I – no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional relevante em área compatível com as atribuições do cargo;

II – capacidade técnica para o exercício do cargo;

III – reputação ilibada; e

IV – disponibilidade de tempo compatível com o pleno exercício do cargo.

Parágrafo 1º: São incompatíveis com a indicação, a eleição, a nomeação e o exercício dos cargos referidos no caput, as hipóteses de inelegibilidade e de incompatibilidade previstas em lei, em especial no art. 147 da Lei 6.404/76 e em leis especiais e ainda:

I – o exercício atual ou nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da indicação ou eleição, de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da Federação;

II – o exercício atual ou nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da indicação ou eleição de função de direção estatutária em partido político; e

III – o exercício atual ou nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da indicação ou eleição de cargo de direção superior na administração pública, nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 2º: As incompatibilidades previstas nos incisos I a III do Parágrafo 1º deste Artigo estendem-se ao indicado que tenha cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, que nelas incida na data da indicação.

Parágrafo 3º: A condição de Pessoa Politicamente Exposta, na forma da regulamentação aplicável, e as demais situações de vínculo político-institucional definidas na Política de Indicação e não abrangidas pelos Parágrafos 1º e 2º não constituem, por si sós,

impedimento, e acionam diligência reforçada e análise individualizada de conflito de interesses, com registro do racional e parecer fundamentado do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 2º.

Parágrafo 4º: O indicado que incida em situação prevista no Parágrafo 3º, caso eleito, não será computado como Conselheiro Independente para os fins do Artigo 29 deste Estatuto, salvo se a Assembleia Geral, à vista do parecer referido no Parágrafo 3º, deliberar pela inexistência de comprometimento de sua independência material. Sua alocação em comitês cuja função pressuponha independência observará o disposto na Política de Indicação.

Parágrafo 5º: Para os fins deste Artigo, entende-se por cargo de direção superior na administração pública, independentemente da denominação, da forma de investidura e da existência de vínculo permanente com o serviço público:

I – na administração pública direta federal, o cargo de natureza especial de auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo, assim compreendido aquele cujo titular exerça a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da administração federal em sua área de competência, bem como os cargos aos quais a lei atribua idênticas prerrogativas, seus substitutos legais e os cargos de assessoramento imediato ao respectivo titular;

II – na administração pública direta estadual, distrital e municipal, os cargos de titular de secretaria ou de órgão equivalente e seus substitutos legais; e

III – na administração pública indireta de qualquer ente da Federação, os cargos de dirigente máximo e de membro de diretoria estatutária de autarquia, fundação pública, empresa pública e sociedade de economia mista.

Artigo 19: O Regimento Interno do Conselho de Administração regulamentará processo periódico de avaliação do sistema de governança corporativa, do Conselho de Administração e seus membros, que deverá ser realizado por consultoria externa independente pelo menos a cada 4 (quatro) anos, cujo resultado será objeto de reporte pelo Conselho de Administração aos acionistas.

Artigo 20: O Regimento Interno do Conselho de Administração disciplinará o procedimento aplicável aos casos de impedimento ou incompatibilidade superveniente, ou de alteração nas condições de independência, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, observadas as competências privativas da Assembleia Geral.

Artigo 21: Findo o mandato, os Administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Artigo 22: O montante global anual da remuneração dos Administradores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizar a distribuição da verba.

Artigo 23: O Conselho de Administração e a Diretoria se reunirão ao menos uma vez por mês ou sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, que deverão indicar a ordem do dia, a data, o horário e o local ou meio a ser utilizado.

Parágrafo Único: A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os membros. São considerados presentes os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

Artigo 24: As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser realizadas de forma não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

Artigo 25: As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

Artigo 26: A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores, membros de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º: Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos definidos no documento previsto no parágrafo 2º abaixo. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos.

Parágrafo 2º: As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo 26, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da companhia, serão determinadas em documento por escrito aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão.

Seção I - Do Conselho de Administração:

Artigo 27: O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral com prazo de gestão de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição, preferencialmente observado o limite máximo de 5 (cinco) mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, se tiverem sido eleitos.

Parágrafo 2º: O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente um Conselheiro Independente.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração deverá avaliar formalmente, a cada renovação de mandato, a manutenção da independência efetiva de cada Conselheiro Independente, publicando o resultado na Proposta da Administração à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição.

Artigo 28: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, dentre estes, o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 29: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20% (dois ou vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM nº 80/22 ou em norma que venha a substituí-la, devendo a caracterização dos indicados como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, ouvido o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança.

Parágrafo 1º: Não poderá ser caracterizado como Conselheiro Independente quem:

I – mantenha, no momento da indicação ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, função de gestor de entidade de previdência complementar ou de fundo de investimento que detenha participação superior a 10% do capital social da Companhia;

II – detenha participação, direta ou indireta, superior a 10% do capital social da Companhia;

III – tenha qualquer vínculo remuneratório material, além dos honorários de conselheiro, com qualquer acionista que detenha participação superior a 10% do capital social da Companhia;

IV – seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de acionista que detenha participação superior a 10% do capital social da Companhia ou de administrador desse acionista.

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 30: As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 31: Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

Artigo 32: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) Coordenar as atividades do Conselho; e

c) Presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 33: Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência, impedimento ou vacância, cabendo à Assembleia Geral, no caso de vacância, decidir quanto ao futuro preenchimento do cargo.

Artigo 34: Em casos de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, os conselheiros remanescentes deverão, a seu critério, nomear o substituto, que exercerá a função até a data da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar, quando deverá ser eleito novo Conselheiro.

Parágrafo único: Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

Artigo 35: Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

i) propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social da Companhia;

ii) aprovar as alterações nos estatutos ou contratos sociais de controladas da Companhia;

iii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;

iv) decidir sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para as controladas da Companhia;

v) deliberar sobre a constituição, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação de controladas da Companhia;

vi) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos;

vii) estabelecer alçadas da Diretoria para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza;

viii) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante da Companhia e de suas controladas e para constituição de ônus reais;

ix) estabelecer alçada da Diretoria para a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamento em favor da Companhia ou de suas controladas;

x) definir as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas controladas, sempre respeitando valores éticos, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, e adotando-os junto às comunidades onde atua;

xi) aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos anuais, incluindo o de investimentos da Companhia e de suas controladas, promovendo as revisões necessárias;

xii) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia e de suas controladas;

xiii) avaliar o desempenho global da Companhia e de suas controladas;

xiv) eleger os Diretores da Companhia, ouvida a recomendação do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, e destituí-los a qualquer tempo, bem como avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar a avaliação, proposta por este, dos demais membros da Diretoria;

xv) aprovar o planejamento sucessório dos Diretores da Companhia;

xvi) deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;

xvii) definir, na reunião que eleger a Diretoria, o substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como qual dos Diretores desempenhará as funções de Diretor de Relações com Investidores;

xviii) definir as atribuições, competências e alçadas das Diretorias, além daquelas previstas em lei e neste Estatuto;

xix) aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes;

xx) autorizar a criação, instalação, alteração de escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências da Companhia no País ou no exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais para fins fiscais;

xxi) deliberar sobre a emissão de títulos de valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, exceto aqueles de competência exclusiva da assembleia geral, até o limite do capital autorizado, fixando o preço da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;

xxii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

xxiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

xxiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, sobre a ordem de seus trabalhos e definir normas regimentais para seu funcionamento;

xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

xxvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias e aumentos de capital e/ou outras transações que derem origem à mudança de Controle da Companhia;

xxvii) nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança, pelas áreas de Auditoria Interna e de Compliance, além dos membros do Comitê de Ética e Conduta, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração nas suas atribuições, previstas em respectivos Regimentos Internos;

xxviii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;

xxix) aprovar e revisar, ao menos a cada 5 (cinco) anos a Política de Indicação, aplicável ao Conselho de Administração, aos Comitês de Assessoramento e à Diretoria;

xxx) divulgar ao mercado, com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à Assembleia Geral em que houver eleição de membros do Conselho de Administração, ressalvada a Assembleia Geral convocada para preenchimento de vacância, a matriz de competências recomendada para a composição do Conselho, elaborada pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança;

xxxi) assegurar programa formal de integração (onboarding) dos novos membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, bem como de desenvolvimento contínuo dos membros;

xxxii) indicar e recomendar à Assembleia Geral os candidatos ao Conselho de Administração, pronunciando-se sobre o parecer do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 2º; e

xxxiii) decidir sobre outras questões não previstas neste Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração conduzirá processo permanente de indicação e avaliação de elegibilidade dos candidatos à eleição ou nomeação para o Conselho de Administração, para os Comitês de Assessoramento e para a Diretoria.

Seção II - Dos Comitês de Assessoramento

Artigo 36: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, com objetivos definidos, conforme normas regimentais internas.

Parágrafo 1º: Os membros dos comitês deverão:

(i) ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam; e

(ii) atender aos critérios da Política de Indicação.

Parágrafo 2º: Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração e poderão ou não ser membros do Conselho.

Parágrafo 3º: A remuneração dos membros dos Comitês de Assessoramento estatutários ou não será estabelecida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no Artigo 22.

Artigo 37: O Conselho de Administração manterá o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança como comitê estatutário, de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 3 (três) deles membros do Conselho de Administração, facultada a nomeação de até 2 (dois) membros externos. Todos os membros serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, e a maioria deles deverá ser independente, aplicando-se aos membros externos, no que couber, os critérios de independência previstos no Artigo 29 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º: O Comitê possuirá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que detalhará suas competências e atribuições em matéria de pessoas, cultura e governança e procedimentos operacionais, vedada estipulação que reduza as garantias mínimas de composição e de tempestividade previstas neste Artigo.

Parágrafo 2º: Para os fins do Parágrafo 2º do Artigo 35, e sem prejuízo das demais atribuições previstas no regimento interno referido no Parágrafo 1º deste Artigo, ao Comitê de Pessoas, Cultura e Governança caberá identificar, avaliar e recomendar candidatos para cargos de membro do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia, realizando uma escuta ativa dos acionistas e promovendo seu engajamento, observado o que segue:

I – na análise de indicação deverá ocorrer a abstenção do integrante que figure como avaliado ou que se encontre em situação de conflito de interesses na indicação;

II – emitirá parecer fundamentado sobre o cumprimento dos requisitos e a inexistência de impedimentos previstos neste Estatuto e na lei, para todo candidato ao Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e à Diretoria, independentemente de quem tenha formulado a indicação, incluindo candidaturas apresentadas por

acionistas controladores, se houver, minoritários ou por qualquer outro legitimado nos termos da legislação aplicável;

III – o parecer de que trata o inciso II, tratando-se de candidato:

a) ao Conselho de Administração, será divulgado na Proposta da Administração à Assembleia Geral, devendo o edital de convocação fazer remissão expressa à sua existência e ao local de sua disponibilização, dispensada a reprodução de seu conteúdo; no caso de nomeação de substituto nos termos do Artigo 34, o parecer será considerado na respectiva deliberação do Conselho, cabendo à Assembleia Geral subsequente deliberar sobre a caracterização de independência;

b) aos Comitês de Assessoramento, a nomeação somente poderá ser realizada mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração; e

c) à Diretoria, será divulgado ao mercado juntamente com a ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição;

IV – constatado impedimento legal, incompatibilidade estatutária ou o não atendimento do requisito previsto no inciso I do caput do Artigo 18, o parecer o consignará expressamente, observado o seguinte:

a) tratando-se de candidato ao Conselho de Administração, a posse somente ocorrerá se atendidos os requisitos legais e estatutários, nos termos dos arts. 147 e 149 da Lei das S.A.; e

b) tratando-se de candidato à Diretoria ou a Comitê de Assessoramento, a respectiva eleição ou nomeação pelo Conselho de Administração não poderá ser efetivada enquanto subsistir a condição;

V – havendo parecer desfavorável relativo à candidatura baseado na avaliação dos requisitos previstos nos incisos II a IV do caput do Artigo 18 ou em avaliação qualitativa, reputacional, de disponibilidade, conflito potencial ou risco institucional que não configure impedimento formal, o Conselho de Administração, caso dele discorde, observará o seguinte:

a) tratando-se de candidato ao Conselho de Administração, divulgará as razões fundamentadas de sua divergência na Proposta da Administração à Assembleia Geral ou nos demais documentos disponibilizados aos acionistas, na forma da alínea “a” do inciso III, sem prejuízo da submissão à votação das candidaturas apresentadas por acionistas nos termos da legislação aplicável; e

b) tratando-se de candidato à Diretoria, fará constar as razões fundamentadas de sua divergência da própria deliberação que apreciar a respectiva eleição, as quais serão divulgadas ao mercado juntamente com o parecer, na forma da alínea “c” do inciso III.

Parágrafo 3º: Não sendo possível a emissão de parecer prévio à eleição em razão da natureza da candidatura — incluindo, exemplificativamente, candidaturas apresentadas em plenário de Assembleia Geral, indicações formuladas em processo de voto múltiplo, eleição em separado nos termos do art. 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., ou indicações veiculadas por meio de boletim de voto a distância cuja comunicação à Companhia ocorra em prazo incompatível com o disposto no inciso III do Parágrafo 2º deste Artigo —, o Comitê emitirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias contados da eleição, ficando a posse do eleito

condicionada à sua emissão e aplicando-se, em caso de impedimento ou incompatibilidade, o disposto no inciso IV do Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º: Sempre que a indicação for comunicada à Companhia com antecedência mínima compatível com o prazo de disponibilização do boletim de voto a distância previsto na regulamentação da CVM, o parecer seguirá o rito ordinário dos incisos II e III do Parágrafo 2º deste Artigo. Recebida a indicação após a divulgação da Proposta da Administração, mas com antecedência que permita a análise, o parecer será disponibilizado aos acionistas antes do início da votação, aplicando-se o Parágrafo 3º nas demais hipóteses.

Parágrafo 5º: Tratando-se de candidatura ao Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no Artigo 47, Parágrafos 1º e 2º.

Artigo 38: O Conselho de Administração deverá instalar Comitê de Auditoria e Riscos em caráter permanente que, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares atinentes ao seu funcionamento, deverá:

i) ser vinculado ao Conselho de Administração e ter autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento;

ii) possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais;

iii) possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno;

iv) sem prejuízo de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração, ser responsável, por:

   a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

   b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

   c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de gestão de riscos e controles internos da Companhia;

   d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

   e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas e o Código de Ética e Conduta; e

   f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

v) ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

   a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;

   b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as

responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

c) a maioria dos membros do comitê de auditoria deverá ser independente, nos termos da regulamentação da CVM de que trata a alínea b) acima; e

d) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.

Seção III - Da Diretoria:

Artigo 39: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: A Diretoria terá um Diretor Presidente e até 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, sendo que um deles desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo 2º: O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º: Em razão da natureza executiva do cargo, exige-se dos membros da Diretoria dedicação em regime de tempo integral, de modo que o exercício simultâneo de atividade profissional remunerada em outra sociedade dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, mediante parecer fundamentado do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, ressalvado o exercício de cargos de administração ou de outras funções em sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Companhia.

Artigo 40: A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.

Parágrafo 1º: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.

Parágrafo 2º: A Companhia será representada por qualquer um dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, constituir mandatários.

Artigo 41: A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes “ad negotia” especificados no instrumento de mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 42: Ao Diretor Presidente cabe o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:

I – Dirigir as atividades gerais da Companhia;

II – Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia e de suas controladas;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 43: O Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria, cujas reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 44: Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 45: Aos demais Diretores compete administrar e gerir os negócios da Companhia, exercendo as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelo Conselho de Administração, além de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos com mandato de 1 (um) ano, unificado, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até que novo membro titular seja eleito em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de Administração. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que indicará o secretário**.**

Artigo 47: Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, no que couber, os requisitos previstos no caput do Artigo 18 e as incompatibilidades previstas nos seus Parágrafos 1º e 2º, sem prejuízo dos requisitos e impedimentos estabelecidos no art.

162 da Lei 6.404/76 e observadas as competências e prerrogativas próprias do Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º: Tratando-se de candidatura ao Conselho Fiscal, o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança emitirá parecer sobre o atendimento ao disposto no caput, a ser disponibilizado aos acionistas previamente à Assembleia Geral sempre que o prazo o permitir. O parecer terá natureza informativa e, quando fundado em avaliação qualitativa, inclusive quanto a reputação, adequação do perfil, disponibilidade de tempo, risco institucional ou conflito potencial, que não configure impedimento legal ou incompatibilidade estatutária objetiva, não condicionará, restringirá ou de qualquer forma obstará a submissão da candidatura à votação, nem o direito dos acionistas minoritários à eleição em separado de seus representantes, nos termos do art. 161, §4º, da Lei 6404/76.

Parágrafo 2º: A inexistência de impedimento legal e das incompatibilidades previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 constitui requisito de elegibilidade para o cargo de membro do Conselho Fiscal, de modo que a pessoa que incida em impedimento legal ou em qualquer dessas incompatibilidades não poderá tomar posse no cargo enquanto subsistir a condição, sem prejuízo do direito dos acionistas, inclusive na eleição em separado de que trata o art. 161, §4º, da Lei 6404/76, de indicar e eleger outro candidato que preencha os requisitos aplicáveis.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho Fiscal que, no curso do mandato, passe a incorrer em qualquer das incompatibilidades a que se refere o caput deverá comunicar o fato, de imediato, ao Presidente do Conselho Fiscal ou, caso a incompatibilidade recaia sobre este, aos demais membros do órgão, a quem caberá adotar as providências cabíveis, inclusive dar ciência do fato ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º: Não sendo sanada a incompatibilidade no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a substituição do conselheiro fiscal incompatível, sem prejuízo da competência prevista no art. 163, inciso V, da Lei 6.404/76, assegurado que, tratando-se de membro eleito em votação em separado, a eleição do substituto observe o disposto no art. 161, §4º, da mesma Lei.

Parágrafo 5º: O procedimento de verificação e de saneamento de que tratam os Parágrafos 3º e 4º será detalhado nas normas regimentais do Conselho Fiscal referidas no Artigo 52.

Artigo 48: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 49: A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 63.

Artigo 50: O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de três dias, através de qualquer meio de comunicação tecnologicamente disponível.

Parágrafo Único: A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os conselheiros. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

Artigo 51: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

Artigo 52: O Conselho Fiscal disporá, observadas as normas deste Estatuto e da legislação aplicável, sobre a ordem de seus trabalhos e definirá as normas regimentais para seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 53: O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo possível levantamento de balanço semestral, trimestral, mensal ou em menor período, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração tem a faculdade de determinar, em caráter intermediário ou intercalar, a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço semestral, trimestral ou mensal e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também o pagamento da participação estatutária dos Administradores, destinada apenas aos membros da Diretoria, à conta do lucro apurado em balanço semestral.

Artigo 54: Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189, da Lei 6404/76, e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores (art. 190 da Lei 6404/76), destinada apenas aos membros da Diretoria, será dada a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

c) Para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, atribuir-se-á importância não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e não

superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social.

d) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 55: Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos atribuídos aos acionistas, a partir da data de sua deliberação, não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Seção I – Da Alienação de Controle

Artigo 56: A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único: A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou

b) em caso de alienação indireta de controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 57: Qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas (“Pessoa”), que venha a adquirir ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto

na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.

Parágrafo 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o maior entre: (i) o maior preço pago pela Pessoa nos últimos 12 (doze) meses; (ii) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração, se for o caso) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento; ou (iii) a cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da OPA de que trata este Artigo.

Parágrafo 2º: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85 de 31/03/2022 ou em norma que venha a substitui-la:

(i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;

(iv) ser imutável e irrevogável após a publicação do edital da OPA, nos termos da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substitui-la;

(v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e

(vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 9º da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substitui-la.

Parágrafo 3º: A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia efetivar uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º: Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigada igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 5º: As obrigações constantes no Artigo 254-A da Lei 6.404/76, e no Artigo 56 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo 6º: O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento em que foi atingida tal participação; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 59 deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º: Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º: O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas que eram titulares de 30% ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, inclusive e em especial aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas que se encontrava arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, bem como àqueles que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Parágrafo 9º: O disposto neste Artigo não se aplica àqueles investidores que, diretamente ou não, adquirirem ações de emissão da Companhia dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, ressalvadas as regras relativas à Alienação de Controle da Companhia.

Artigo 58: Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 57 acima, o Adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Seção II – Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado

Artigo 59: Na Oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação nos termos dos parágrafos deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º: O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 2º: Os custos do mencionado laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 60: A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário ou aplicação de sanção de saída compulsória, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Preço Justo das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 59 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 61: A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação, consideradas apenas aquelas cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta, deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a alienação das ações.

Parágrafo único: A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 62: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

Artigo 63: A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, e membros de comitês estatutários obrigam-se a resolver,

por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei 6404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 64: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante este período.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65: Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia ou para o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que devidamente arquivados em sua sede social.

Artigo 66: Os princípios e regras instituídos pela Lei 6404/76, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto, observado o Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 67: Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

a) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador transfere o Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que detenha(m) o Controle da Companhia;

c) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria;

d) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do Controle;

e) “B3”, significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

f) “Companhia” significa Tupy S.A.;

g) “Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80/22, ou em norma que venha a substituí-la, observados os critérios adicionais previstos nos Artigos 18, Parágrafo 4º, e 29, Parágrafo 1º, deste Estatuto;

h) “Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, contendo as obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;

i) "Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;

j) “CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários;

k) “Estatuto” significa o Estatuto Social da Tupy S.A.;

l) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;

m) “Lei 6404/76” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

n) “Preço Justo” significa o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou Combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 68: As incompatibilidades previstas no Artigo 18, Parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto não se aplicam aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal que, na data da Assembleia Geral que aprovou a inserção do referido Artigo, já se encontravam em exercício do cargo, os quais poderão completar o prazo de gestão ou mandato então em curso e, no caso dos membros do Conselho de Administração, ser reeleitos para mais um período de mandato.

Parágrafo Único: O disposto neste Artigo perde eficácia automaticamente após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029, independentemente de deliberação, podendo ser suprimido do texto estatutário na primeira reforma posterior a esse termo.

Artigo 69: Os requisitos para caracterização de independência previstos no Artigo 18, Parágrafo 4º, e no Artigo 29, Parágrafo 1º, deste Estatuto somente terão eficácia a partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2027, inclusive.

ANEXO III – Informações sobre candidato indicado para Presidente do Conselho de Administração

(itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme RCVM 80/2022)

ANEXO C *Conteúdo do Formulário de Referência* RCVM 80/2022	
7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:	
a. nome	**Gueitiro Matsuo Genso**
b. data de nascimento	12/12/1971
c. profissão	Administrador
d. CPF ou número do passaporte	624.201.519-68
e. cargo eletivo ocupado	Candidato a Presidente do Conselho de Administração
f. data de eleição	AGE de 09/12/2026
g. data da posse	-
h. prazo do mandato	Até a AGO de 2027
i. se foi eleito pelo controlador ou não	Não
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria	Não
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	-
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	(i) Desde julho de 2024, exerce funções executivas na Tupy S.A., atualmente como Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios, Inovação e M&A , tendo exercido também os cargos de Diretor-Presidente Interino, em 2026, e Diretor de Relações com Investidores, entre 2025 e 2026. Anteriormente, integrou os Comitês de Estratégia e Inovação (2019–2023) e de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade (2023–2024), como membro e consultor externo, e foi Presidente do Conselho de Administração da Companhia entre 2019 e 2021. Atualmente, é Conselheiro Independente do Banco BMG S.A., desde 2022. Foi Conselheiro Consultivo Independente da Liderança Capitalização S.A., entre 2021 e 2025, e Presidente do Conselho Fiscal da Vibra Energia S.A., entre 2023 e 2024
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:	

i. condenação criminal	Não
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	Não
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Não
7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários	Não se aplica
7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:	
a. administradores do emissor	Não
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	Não
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social	Não se aplica
b. controlador direto ou indireto do emissor	Não se aplica
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não se aplica

ANEXO IV – Parecer do CPCG

PARECER DO COMITÊ DE PESSOAS, CULTURA E GOVERNANÇA

Avaliação Prévia de Elegibilidade de Candidato ao Conselho de Administração

Candidato: Gueitiro Matsuo Genso

1. Objeto

O Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Tupy S.A. (“CPCG” ou “Comitê”), no exercício de suas atribuições, procedeu à avaliação prévia da elegibilidade do Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de membro do Conselho de Administração da Tupy S.A. (“Companhia”), com eleição prevista para a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) e prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

O presente parecer tem por finalidade registrar os documentos examinados, as verificações realizadas e os fundamentos da manifestação do CPCG quanto ao cumprimento dos requisitos e à inexistência de impedimentos previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social da Companhia e na proposta de Estatuto que será submetida à deliberação na AGE.

2. Documentos examinados

Para formação de sua conclusão, o CPCG examinou os seguintes documentos:

- currículo atualizado do candidato;
- Declaração de Candidato ao Conselho de Administração;
- relatório de background check emitido em 22 de outubro de 2026;
- Anexo C da Resolução CVM 80/2022 (itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência), contendo as informações destinadas à divulgação aos acionistas; e
- Checklist de Avaliação Prévia de Elegibilidade preenchido com base nas exigências do Estatuto Social e da proposta de Estatuto que será submetida à deliberação na AGE.

3. Requisitos de elegibilidade

Previamente à análise da candidatura, o CPCG verificou a inexistência de situação de conflito de interesses entre os membros do Comitê em relação ao candidato, não tendo sido identificada hipótese que demandasse abstenção, nos termos do Artigo 37, §2º, inciso I, da proposta de Estatuto Social.

Com base no currículo e nas demais informações apresentadas, o CPCG verificou que o candidato possui experiência profissional superior a 5 (cinco) anos em áreas compatíveis com as atribuições do cargo e capacidade técnica para o exercício da função. Foram consideradas, especialmente, sua experiência executiva, sua atuação

em órgãos de administração e sua formação em Administração, complementada por cursos de pós-graduação e certificação como conselheiro.

O Comitê também considerou atendidos os requisitos de reputação ilibada e disponibilidade de tempo. A declaração firmada pelo candidato confirmou sua disponibilidade para o exercício da função, e o background check foi classificado como de "risco baixo" (classificação mínima), sem identificação de impedimento relevante, sanção, inabilitação ou condenação restritiva nas fontes consultadas.

4. Impedimentos legais e incompatibilidades estatutárias

A partir da declaração do candidato e do resultado das verificações realizadas, o CPCG não identificou impedimento previsto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, em lei especial ou nas incompatibilidades previstas no Estatuto vigente e no artigo 18, §§ 1º e 2º, da proposta de Estatuto Social que será submetida à deliberação na AGE.

Em particular, não foi identificado exercício atual ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à indicação de mandato no Poder Legislativo ou Executivo ou função de direção estatutária em partido político e nos últimos 6 (seis) meses anteriores à indicação de cargo de direção superior na Administração Pública. Também não foi identificada incidência dessas hipóteses em relação ao cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau do candidato.

Adicionalmente, com base nas informações constantes da declaração do candidato e no relatório de background check, o CPCG verificou que não foi identificada a condição de Pessoa Politicamente Exposta (PEP), nem outras situações de vínculo político-institucional não abrangidas pelos §§ 1º e 2º do Artigo 18 da proposta de Estatuto Social, não se configurando, portanto, hipótese que demande a diligência reforçada e a análise individualizada previstas no § 3º do mesmo artigo.

5. Classificação de independência

O CPCG registrou que o candidato exerce atualmente cargo de Diretor Estatutário da Companhia e, nos termos do inciso IV do parágrafo 1º, artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado, deverá ser classificado como membro não independente do Conselho de Administração por exercer, no presente momento, cargo de diretor da companhia.

Considerada a eleição do candidato, a composição do Conselho de Administração permanecerá em conformidade com o requisito de independência previsto no Estatuto Social atualmente vigente, correspondente a, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Independentes ou 20% (vinte por cento) dos membros do colegiado, o que for maior.

O CPCG registrou, ainda, que, caso confirmada a eleição do candidato, permanecerá preservada a quantidade mínima de Conselheiros Independentes prevista no Estatuto Social e na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo da classificação acima, o CPCG examinou também os critérios adicionais previstos no Artigo 29, §1º, da proposta de Estatuto Social, não tendo identificado, a partir das informações e documentos disponibilizados, circunstância adicional relevante para a avaliação da candidatura, permanecendo a classificação do candidato como membro não independente em razão de sua atual condição de Diretor estatutário da Companhia.

6. Conclusão e recomendação

Após examinar os documentos disponibilizados, o checklist de avaliação e os resultados das diligências realizadas, o CPCG concluiu que:

- o candidato atende aos requisitos de experiência profissional, capacidade técnica, reputação ilibada e disponibilidade de tempo previstos no artigo 18, caput, da proposta de Estatuto Social que será submetida à deliberação na AGE;
- não foram identificados impedimentos legais ou incompatibilidades estatutárias que impeçam sua eleição ou investidura;
- não foram identificadas situações de conflito de interesses, incompatibilidade legal ou estatutária, comprometimento reputacional ou risco institucional que desaconselhem a candidatura; e
- o candidato deverá ser classificado como membro não independente, em razão de sua atual condição de Diretor estatutário da Companhia.

Diante do exposto, o CPCG se manifestou **favoravelmente** à elegibilidade e à adequação da candidatura do Sr. Gueitiro Matsuo Genso ao cargo de membro não independente do Conselho de Administração da Tupy S.A., recomendando o prosseguimento de sua indicação e sua submissão à apreciação do Conselho de Administração e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral, observado o atendimento ao número mínimo de Conselheiros Independentes aplicável à composição global do colegiado.

Joinville, 22 de outubro de 2026.

COMITÊ DE PESSOAS, CULTURA E GOVERNANÇA

Wagner de Sousa Nascimento
Coordenador do Comitê

Sergio Foldes Guimarães
Membro do Comitê

Solon Coutinho de Lucena Filho
Membro do Comitê

Vinícius Marques de Carvalho
Membro do Comitê